

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL  

---

 (DECRETO-LEI N. 3.689, DE 3.10.1941)

**Livro I**  
**DO PROCESSO EM GERAL**

**Título I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Arts. 1º a 3º ..... 1

**Título II****DO INQUÉRITO POLICIAL**

Arts. 4º a 23 ..... 22

**Título III****DA AÇÃO PENAL**

Arts. 24 a 62 ..... 79

**Título IV****DA AÇÃO CIVIL**

Arts. 63 a 68 ..... 166

**Título V****DA COMPETÊNCIA**

Arts. 69 a 91 ..... 179

CAPÍTULO I – Da competência pelo lugar da infração – arts. 70 e 71 ..... 199

CAPÍTULO II – Da competência pelo domicílio ou residência do réu  
– arts. 72 e 73 ..... 206

CAPÍTULO III – Da competência pela natureza da infração – art. 74 ..... 208

CAPÍTULO IV – Da competência por distribuição – art. 75 .....	211
CAPÍTULO V – Da competência por conexão ou continência – arts. 76 a 82...	212
CAPÍTULO VI – Da competência por prevenção – art. 83 .....	226
CAPÍTULO VII – Da competência pela prerrogativa de função – arts. 84 a 87 .	228
CAPÍTULO VIII – Disposições especiais – arts. 88 a 91 .....	238

## **Título VI**

### **DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES**

CAPÍTULO I – Das questões prejudiciais – arts. 92 a 94 .....	241
CAPÍTULO II – Das exceções – arts. 95 a 111 .....	247
CAPÍTULO III – Das incompatibilidades e impedimentos – art. 112 .....	268
CAPÍTULO IV – Do conflito de jurisdição – arts. 113 a 117 .....	269
CAPÍTULO V – Da restituição das coisas apreendidas – arts. 118 a 124 .....	275
CAPÍTULO VI – Das medidas assecuratórias – arts. 125 a 144 .....	282
CAPÍTULO VII – Do incidente de falsidade – arts. 145 a 148 .....	298
CAPÍTULO VIII – Da insanidade mental do acusado – arts. 149 a 154 .....	301

## **Título VII**

### **DA PROVA**

CAPÍTULO I – Disposições gerais – arts. 155 a 157 .....	318
CAPÍTULO II – Do exame do corpo de delito, e das perícias em geral – arts. 158 a 184 .....	339
CAPÍTULO III – Do interrogatório do acusado – arts. 185 a 196 .....	372
CAPÍTULO IV – Da confissão – arts. 197 a 200 .....	387
CAPÍTULO V – Das perguntas ao ofendido – art. 201 .....	392
CAPÍTULO VI – Das testemunhas – arts. 202 a 225 .....	396
CAPÍTULO VII – Do reconhecimento de pessoas e coisas – arts. 226 a 228...	428
CAPÍTULO VIII – Da acareação – arts. 229 e 230 .....	434
CAPÍTULO IX – Dos documentos – arts. 231 a 238 .....	437
CAPÍTULO X – Dos indícios – art. 239 .....	444
CAPÍTULO XI – Da busca e da apreensão – arts. 240 a 250 .....	447

**Título VIII****DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA**

CAPÍTULO I – Do juiz – arts. 251 a 256 .....	456
CAPÍTULO II – Do Ministério Público – arts. 257 e 258 .....	469
CAPÍTULO III – Do acusado e seu defensor – arts. 259 a 267 .....	473
CAPÍTULO IV – Dos assistentes – arts. 268 a 273 .....	485
CAPÍTULO V – Dos funcionários da justiça – art. 274 .....	494
CAPÍTULO VI – Dos peritos e intérpretes – arts. 275 a 281 .....	495

**Título IX****DA PRISÃO E DA LIBERDADE PROVISÓRIA**

CAPÍTULO I – Disposições gerais – arts. 282 a 300 .....	499
CAPÍTULO II – Da prisão em flagrante – arts. 301 a 310 .....	520
CAPÍTULO III – Da prisão preventiva – arts. 311 a 316 .....	544
CAPÍTULO IV – Da apresentação espontânea do acusado – arts. 317 e 318 ..	557
CAPÍTULO V – Da prisão administrativa – arts. 319 e 320 .....	558
CAPÍTULO VI – Da liberdade provisória, com ou sem fiança – arts. 321 a 350 .....	560

**Título X****DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

CAPÍTULO I – Das citações – arts. 351 a 369 .....	589
CAPÍTULO II – Das intimações – arts. 370 a 372 .....	611

**Título XI****DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Arts. 373 a 380 .....	614
-----------------------	-----

**Título XII****DA SENTENÇA**

Arts. 381 a 393 .....	616
-----------------------	-----

## Livro II

### DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

#### Título I

#### DO PROCESSO COMUM

CAPÍTULO I – Da instrução criminal – arts. 394 a 405 .....	655
CAPÍTULO II – Do procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri – arts. 406 a 497 .....	675
<i>Seção I</i> – Da acusação e da instrução preliminar – arts. 406 a 412 .....	678
<i>Seção II</i> – Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária – arts. 413 a 421 .....	688
<i>Seção III</i> – Da preparação do processo para julgamento em plenário – arts. 422 a 424 .....	707
<i>Seção IV</i> – Do alistamento dos jurados – arts. 425 e 426 .....	712
<i>Seção V</i> – Do desaforamento – arts. 427 e 428 .....	717
<i>Seção VI</i> – Da organização da pauta – arts. 429 a 431.....	723
<i>Seção VII</i> – Do sorteio e da convocação dos jurados – arts. 432 a 435.....	725
<i>Seção VIII</i> – Da função do jurado – arts. 436 a 446 .....	728
<i>Seção IX</i> – Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença – arts. 447 a 452 .....	739
<i>Seção X</i> – Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri – arts. 453 a 472..	744
<i>Seção XI</i> – Da instrução em plenário – arts. 473 a 475.....	771
<i>Seção XII</i> – Dos debates – arts. 476 a 481 .....	786
<i>Seção XIII</i> – Do questionário e sua votação – arts. 482 a 491.....	808
<i>Seção XIV</i> – Da sentença – arts. 492 e 493 .....	827
<i>Seção XV</i> – Da ata dos trabalhos – arts. 494 a 496.....	831
<i>Seção XVI</i> – Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri – art. 497	835
CAPÍTULO III – Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular – arts. 498 a 502 .....	842

**Título II****DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

CAPÍTULO I – Do processo e do julgamento dos crimes de falência – arts. 503 a 512 .....	842
CAPÍTULO II – Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos – arts. 513 a 518 .....	848
CAPÍTULO III – Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular – arts. 519 a 523 .....	854
CAPÍTULO IV – Do processo e do julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial – arts. 524 a 530-I .....	860
CAPÍTULO V – Do processo sumário – arts. 531 a 540 .....	870
CAPÍTULO VI – Do processo de restauração de autos extraviados ou destruídos – arts. 541 a 548 .....	875
CAPÍTULO VII – Do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso – arts. 549 a 555 .....	882

**Título III****DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO**

CAPÍTULO I – Da instrução – arts. 556 a 560 .....	883
CAPÍTULO II – Do julgamento – arts. 561 e 562 .....	883

**Livro III****DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL****Título I****DAS NULIDADES**

Arts. 563 a 573 .....	886
-----------------------	-----

**Título II****DOS RECURSOS EM GERAL**

CAPÍTULO I – Disposições gerais – arts. 574 a 580 .....	920
CAPÍTULO II – Do recurso em sentido estrito – arts. 581 a 592 .....	944

CAPÍTULO III – Da apelação – arts. 593 a 606 .....	976
CAPÍTULO IV – Do protesto por novo júri – arts. 607 e 608 .....	1010
CAPÍTULO V – Do processo e do julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações, nos Tribunais de Apelação – arts. 609 a 618 .....	1010
CAPÍTULO VI – Dos embargos – arts. 619 e 620 .....	1025
CAPÍTULO VII – Da revisão – arts. 621 a 631 .....	1031
CAPÍTULO VIII – Do recurso extraordinário – arts. 632 a 638 .....	1054
CAPÍTULO IX – Da carta testemunhável – arts. 639 a 646 .....	1067
CAPÍTULO X – Do <i>habeas corpus</i> e seu processo – arts. 647 a 667 .....	1073

## **Livro IV**

### **DA EXECUÇÃO**

#### **Título I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arts. 668 a 673 .....	1114
-----------------------	------

#### **Título II**

#### **DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE**

CAPÍTULO I – Das penas privativas de liberdade – arts. 674 a 685 .....	1115
CAPÍTULO II – Das penas pecuniárias – arts. 686 a 690 .....	1116
CAPÍTULO III – Das penas acessórias – arts. 691 a 695 .....	1118

#### **Título III**

#### **DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO**

CAPÍTULO I – Da suspensão condicional da pena – arts. 696 a 709 .....	1119
CAPÍTULO II – Do livramento condicional – arts. 710 a 733 .....	1122

#### **Título IV**

#### **DA GRAÇA, DO INDULTO, DA ANISTIA E DA REABILITAÇÃO**

CAPÍTULO I – Da graça, do indulto e da anistia – arts. 734 a 742 .....	1126
CAPÍTULO II – Da reabilitação – arts. 743 a 750 .....	1127

**Título V**

**DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Arts. 751 a 779 ..... 1131

**Livro V**

**DAS RELAÇÕES JURISDICIONAIS COM  
AUTORIDADE ESTRANGEIRA**

**Título Único**

CAPÍTULO I – Disposições gerais – arts. 780 a 782 ..... 1135  
 CAPÍTULO II – Das cartas rogatórias – arts. 783 a 786 ..... 1137  
 CAPÍTULO III – Da homologação das sentenças estrangeiras – arts. 787 a  
 790 ..... 1139

**Livro VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arts. 791 a 811 ..... 1142

# ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

---

## ABANDONO

- da causa por perempção: art. 60

## ABSOLVIÇÃO

- efeitos: cancelamento de hipoteca: art. 141; colocação do réu em liberdade: art. 386, parágrafo único, I; levantamento do arresto: art. 141; levantamento do seqüestro: art. 131, III
- em sede de revisão criminal: art. 626; efeitos: art. 627
  - hipóteses: art. 386
  - requisitos: art. 386
- sumária: aplicável à generalidade dos procedimentos de primeiro grau: art. 397
- sumária: no rito do júri: art. 415
- sumária: no rito do júri; recurso de apelação: art. 416

## ABUSO DE PODER

- Condenação nas custas, art. 653.

## AÇÃO CIVIL

- arts. 63 a 68
- execução no cível; legitimidade ativa: art. 63
- hipóteses que impedem seu ajuizamento: art. 65
- hipóteses que não impedem seu ajuizamento: arts 66 e 67
- para ressarcimento do dano; legitimidade passiva: art. 64
- propositura ou prosseguimento pelo Ministério Público, em caso de crime de ação pública, quando houver controvérsia sobre o estado civil das pessoas, a ser dirimida no juízo cível: art. 92, parágrafo único
- propositura pelos interessados ou pelo Ministério Público, contra o responsável civil; casos: art. 144
- suspensão do seu curso, até julgamento definitivo da ação penal: art. 64, parágrafo único
- titular do direito à reparação do dano pobre; legitimidade do Ministério Público: art. 68

## AÇÃO PENAL

- impossibilidade de desistência pelo Ministério Público: art. 42

- morte ou ausência do ofendido; sucessão do direito de representação: art. 24, § 1º
- não intentada no prazo legal; levantamento do seqüestro: art. 131, I
- privada; aditamento da queixa pelo Ministério Público: art. 45
- privada; legitimidade ativa: art. 30
- privada; perempção: art. 60
- privada; requisito para a instauração do inquérito: art. 5º, § 5º
- privada subsidiária da pública; inércia do Ministério Público: art. 29
- pública; aditamento da denúncia ou queixa; *mutatio libelli*: art. 384
- pública; Ministério Público provocado por qualquer do povo: art. 27
- pública; início do inquérito policial: art. 5º
- pública; privativa do Ministério Público: art. 257, I
- pública; promoção por denúncia do Ministério Público; ressalva: art. 24
- pública; quem poderá intervir como assistente do Ministério Público: art. 268
- pública; sentença condenatória; opinião do Ministério Público pela absolvição: art. 385
- suspensão da ação civil, até o julgamento final da: art. 64, parágrafo único
- suspensão, em caso de doença mental do acusado: art. 152

## ACAREAÇÃO

- arts. 229 e 230
- cabimento: art. 229, *in fine*
- na audiência una do rito comum ordinário: art. 400
- na audiência una do rito comum sumário: art. 531
- na sessão plenária do Júri: art. 473, § 3º
- no inquérito policial: art. 6º, VI
- pessoas que dela participarão: art. 229
- precatória, em caso de testemunha ausente: art. 230
- repergunta de testemunhas: art. 229, parágrafo único



## ACUSAÇÃO

- nulidade do ato em sua falta: art. 564, III, I
- número máximo de testemunhas na primeira fase do rito do júri: art. 406, § 2º
- número máximo de testemunhas que poderão depor no plenário do júri: art. 422
- número máximo de testemunhas no rito comum ordinário: art. 401
- número máximo de testemunhas no rito comum sumário: art. 532

## ACUSADO

- Vide também RÉU
- advogado; indispensabilidade: art. 261
- alegações escritas e rol de testemunhas: arts 396-A e 406
- analfabeto; interrogatório: art. 192, parágrafo único
- apresentação espontânea à autoridade: arts. 317 e 318
- citação inicial por mandado: art. 351
- citação mediante carta precatória: art. 353
- citação mediante carta rogatória: arts 368 e 369
- citação por edital: art. 363, § 1º
- comportamento inconveniente: art. 796
- condução coercitiva: art. 260
- fiança; perdimento; recolhimento de saldo de custas e encargos ao Tesouro Nacional: art. 345
- funcionário público; notificação em crimes afiançáveis: art. 514
- honorários de defensor dativo; pagamento: art. 263, parágrafo único
- identificação; sua impossibilidade; quando não será retardada a ação penal: art. 259
- interrogatório: arts. 185 a 196
- interrogatório; constituição; sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos: art. 187
- interrogatório; Tribunal do Júri: art. 474
- intimações; regras: art. 370
- menor; curador: art. 262
- mudo, surdo ou surdo-mudo; interrogatório: art. 192
- novo interrogatório: art. 196
- prisão preventiva; não será impedida pela apresentação espontânea do acusado, à autoridade: art. 317
- quebraimento de fiança: art. 327
- que não saiba se expressar no idioma nacional; interrogatório feito por intérprete: art. 193
- respostas do acusado, no interrogatório; redução a termo: art. 195
- revelia; em caso de não-comparecimento a ato processual: art. 363, § 2º
- silêncio do acusado; efeitos: art. 198

## ADIAMENTO

- de instrução criminal: art. 372
- de julgamento; júri; decisão do juiz presidente: art. 454
- de julgamento; júri; não comparecimento de acusado preso: art. 457, § 2º
- de julgamento; júri; não comparecimento de acusado solto: art. 457, *caput*
- de julgamento; júri; não comparecimento de testemunha: art. 461
- de julgamento; júri; não comparecimento do advogado do acusado: art. 456
- de julgamento; júri; não comparecimento do Ministério Público: art. 455
- de julgamento; júri; quando não houver número para a formação do Conselho de Sentença: art. 471

## ADITAMENTO

- da queixa pelo Ministério Público em ação penal privada: art. 45
- da queixa pelo Ministério Público em ação penal privada subsidiária da pública: art. 29
- da queixa; prazo e contagem respectiva: art. 46, § 2º
- de denúncia ou queixa; *mutatio libelli*: art. 384

## ADVOGADO

- Vide também DEFENSOR
- anulação de ato processual, por falta de sua nomeação: art. 564, III, c
- dativo; abandono do processo; multa: art. 265
- dativo; honorários, em caso de acusado que não seja pobre: art. 263, parágrafo único
- dativo; nomeação pelo juiz, em caso de pobreza da parte; ação penal privada: art. 32
- dativo; prazo para defesa concedido ao advogado dativo, em caso de não-comparecimento, sem justificativa, do réu: art. 396, parágrafo único
- debates nas apelações: art. 613, III
- do acusado: arts. 261 a 267
- indicação pelo réu, no interrogatório: art. 266
- intimação: art. 370, § 1º
- intimação da sentença: arts. 391 e 392, II e III
- não comparecimento na sessão do Tribunal do Júri; comunicação à OAB: art. 456
- nomeação para resposta preliminar em crimes afiançáveis, se não for conhecida a residência do acusado, ou este se achar fora da jurisdição do juiz: art. 514, parágrafo único
- parentes do juiz; impedimento: art. 267
- parentes do juiz; não funcionarão como defensores: arts. 267 e 252, I
- patrocínio gratuito; obrigatoriedade; ressalva: art. 264

- perdão; poderes especiais para sua aceitação: arts. 55 e 59
  - pobreza da parte; nomeação pelo juiz em crimes de ação privada: art. 32
  - poderão ficar sentados nas audiências e sessões; ressalva: art. 793
  - poderes especiais, para apresentação de queixa: art. 44
  - poderes especiais, para recusa de juiz; conteúdo da petição: art. 98
  - prisão especial ou recolhimento a quartéis, antes da condenação definitiva: art. 295, VII
  - procuração; dela independe a constituição de defensor, por ocasião do interrogatório: art. 266
  - procuração para arguição de falsidade documental: art. 146
  - recurso em sentido estrito e apelação; prazo para falar, no julgamento: art. 610, parágrafo único
  - renúncia do direito de queixa; poderes especiais: art. 50
- AERONAVES**
- competência; crimes praticados a bordo: arts. 89 a 91
- AGRAVANTES**
- menção na sentença condenatória: art. 387, I
  - reconhecimento pelo juiz, em crimes de ação pública: art. 385
- ÁGUAS TERRITORIAIS**
- prática de crime em embarcação: arts. 89 e 91
- ALEGAÇÕES**
- escritas do acusado; prazo para oferecimento: art. 396-A
  - finais orais; ausência; rito comum ordinário: art. 404
  - finais orais; em audiência; rito comum ordinário: art. 403
  - finais orais; em audiência; rito comum sumário: art. 534
  - finais orais; em audiência; rito do júri: art. 411, § 4º
  - finais por memorial; rito comum ordinário: arts. 403, § 3º e 404, parágrafo único
- ALGEMAS**
- júri; proibição de menção ao uso de: art. 478, I
  - júri; uso de: art. 474, § 3º
- ALTO-MAR**
- prática de crime em: art. 89
- ANALFABETO**
- interrogatório: art. 195
  - mandado de prisão; formalidades: art. 286
  - não poderá ser perito: art. 279, III
- recurso; assinatura do termo a rogo: art. 578, § 1º
- ANISTIA**
- art. 742
- APELAÇÃO(ÕES)**
- de decisão de impronúncia: art. 416
  - de sentença absolutória; caso em que não terá efeito suspensivo: art. 596, parágrafo único
  - de sentença absolutória; colocação do réu em liberdade: art. 596
  - de sentença de absolvição sumária: art. 416
  - de sentença; prazo: art. 392, § 2º
  - despesas de traslado; correção por conta de quem solicitá-lo; ressalva: art. 601, § 2º
  - interposição relativa a todo o julgado, ou apenas parte deste: art. 599
  - interpostas de sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão; forma do processo e julgamento: art. 613
  - prazo de cinco dias; casos: art. 593
  - prazos para apresentação ao tribunal *ad quem* ou entrega ao correio: art. 602
  - prazos para o apelante e o apelado oferecerem razões, após a assinatura do termo de apelação: art. 600 e parágrafos
  - razões recursais na superior instância; declaração do apelante: art. 600, § 4º
  - remessa dos autos à instância superior, findos os prazos para razões; prazos: art. 601 e parágrafos
  - subirá nos autos originais; traslado em cartório: art. 603
  - subsidiária; legitimidade e prazo: art. 598 e parágrafo único
- APENSAMENTO**
- ao processo principal, de auto de incidente de insanidade mental: art. 153
- APLICAÇÃO**
- analógica; admissibilidade em matéria processual penal: art. 3º
- APONTAMENTOS**
- de testemunha; consulta breve, durante o depoimento: art. 204, parágrafo único
- APREENSÃO**
- Vide também **BUSCA e RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**
  - de armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso: art. 240, § 1º, *d*
  - de cartas, cujo conteúdo possa ser útil à elucidação do fato: art. 240, § 1º, *f*
  - de coisa adquirida com os proventos da infração; disposições aplicáveis: art. 121

- de coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; busca domiciliar: art. 240, § 1º, b
- de documentos em poder do defensor do acusado; inadmissibilidade; ressalva: art. 243, § 2º
- de instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; busca domiciliar: art. 240, § 1º, c
- de pessoa ou coisa; custódia da autoridade ou de seus agentes: art. 245, § 6º
- de pessoa ou coisa, efetuada em território de jurisdição alheia: art. 250
- de pessoas vítimas de crime: art. 240, § 1º, g

#### APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO

- arts. 317 e 318

#### ARQUIVAMENTO

- da queixa; reconciliação nos crimes de calúnia e injúria: art. 522
- de inquérito policial, a requerimento do órgão do Ministério Público; improcedência das razões invocadas; remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça: art. 28
- do inquérito, por autoridade policial; inadmissibilidade: art. 17
- novas provas: art. 18

#### ARRESTO

- autuação em apartado: art. 138
- bens imóveis; decretação e revogação: art. 136
- bens imóveis; insuficiência ou falta; efeitos quanto aos bens móveis: art. 137
- depósito e administração dos bens arrestados: art. 139
- levantamento; casos: art. 141
- remessa dos autos da hipoteca ou arresto ao juiz do cível; oportunidade: art. 143

#### ARROMBAMENTO

- de porta, na busca domiciliar; auto circunstanciado: art. 245, § 7º
- de porta, na busca domiciliar, em caso de desobediência: art. 245, §§ 2º e 4º
- de porta, para prisão do réu; será feito no período diurno: art. 293

#### ASCENDENTE DO OFENDIDO

- exercício do direito de queixa: art. 31
- exercício do direito de representação: art. 24, § 1º

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Vide também ADVOGADO
- concessão a réu pobre, em crime de ação privada: arts. 32 e parágrafos e 806

#### ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- arts. 268 a 273
- admissão; audiência prévia do Ministério Público: art. 272

- admissão para atuar no plenário do júri: art. 430
- alegações orais, audiência: art. 411, § 6º
- co-réu no mesmo processo; não poderá sê-lo: art. 270
- despacho que o admita ou não; descabimento de recurso: art. 273
- direitos: art. 271
- intimações: art. 370, § 1º
- intimação da sentença: art. 391
- oferecimento de razões na apelação, após assinatura do termo; prazo: art. 600, § 1º
- prosseguimento do processo independentemente de nova intimação do: art. 271, § 2º
- provas propostas pelo assistente; decisão do juiz acerca de sua realização: art. 271, § 1º
- quem poderá ser: art. 268
- vista do processo, em crimes da competência do júri; prazo: art. 406, § 1º

#### ASSOCIAÇÕES

- exercício da ação penal; representação: art. 37
- interdição: art. 773

#### ATENUANTES

- sentença condenatória: art. 387, I

#### ATESTADO DE POBREZA

- conceito de pessoa pobre: art. 32, § 1º
- prova suficiente da pobreza da parte: art. 32, § 2º

#### ATOS PROCESSUAIS

- de instrução ou julgamento; comportamento inconveniente do réu; prosseguimento dos: art. 796
- execução por escrivães; prazos e penalidades: art. 799
- prazos para cumprimento por juízes singulares: art. 800
- serão, em regra, públicos; onde serão realizados e quem os assistirá: art. 792 e parágrafos

#### ATRIBUIÇÕES

- do juiz presidente do Tribunal do Júri: art. 497

#### AUDIÊNCIA(S)

- comportamento inconveniente do réu: art. 796
- de instrução; crimes da competência do júri: art. 411
- de instrução e julgamento, no rito ordinário: art. 400
- de instrução e julgamento, no rito sumário: art. 531
- designação de dia e hora pelo juiz, no recebimento da queixa ou da denúncia: art. 399
- espectadores; não poderão manifestar-se: art. 795 e parágrafo único
- poder-se-á estar sentado durante as audiências; ressalva: art. 793 e parágrafo único

- polícia das audiências; competência: art. 794
- publicidade de que resulte escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem; realização a portas fechadas: art. 792, § 1<sup>a</sup>
- realização na residência do juiz: art. 792, § 2<sup>a</sup>
- serão, em regra, públicas; onde se realizarão; assistência: art. 792 e parágrafos
- termo em livro próprio; resumo dos fatos relevantes: art. 405

#### AUSÊNCIA

- do ofendido, declarada judicialmente; transmissão do direito de oferecer queixa: art. 31
- do ofendido, declarada judicialmente; transmissão do direito de representação: art. 24, § 1<sup>a</sup>
- do réu; falta de nomeação de defensor; nulidade do ato: art. 564, III, c

#### AUTO(S)

- circunstanciado, de busca domiciliar: art. 245, § 7<sup>a</sup>
- de busca e apreensão; vista ao Ministério Público: art. 529, parágrafo único
- de exame de corpo de delito; falta de peritos oficiais; lavratura e assinatura do: art. 179
- de inquérito policial; devolução pelo juiz à autoridade policial, a requerimento desta, para realização de diligências: art. 10, § 3<sup>a</sup>
- de prisão em flagrante; competência para concessão de fiança: art. 332
- de prisão em flagrante; crime praticado com escusa ou justificativa; efeitos: art. 310
- de prisão em flagrante; encaminhamento ao juiz; prazo: art. 306, § 1<sup>a</sup>
- de prisão em flagrante; falta de testemunhas da infração: art. 304, § 2<sup>a</sup>
- de prisão em flagrante; lavratura: art. 304
- de prisão em flagrante; remessa ao juiz, no caso de a infração ter sido praticada na presença da autoridade policial: art. 307
- de reconhecimento e de identidade de cadáver exumado: art. 166
- em apartado; autuação de incidentes de insanidade mental: art. 153
- em apartado; incidentes de falsidade: art. 145
- em apartado; medidas assecuratórias: art. 138
- exame em cartório, em crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 515
- extravio; responsabilidade dos causadores: art. 546
- remessa ao juiz competente: art. 419
- restauração: arts. 541 a 548
- restauração; aparecimento dos originais durante: art. 547, parágrafo único
- restaurados; validade: art. 547

- retirada do cartório; proibição; ressalva: art. 803

#### AUTÓPSIA

- será feita pelo menos seis horas depois do óbito; ressalva: art. 162

#### AUTORIDADE(S)

- Vide também AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e AUTORIDADES POLICIAIS
- chefe de Polícia; recurso administrativo; indeferimento de pedido de abertura de inquérito: art. 5<sup>a</sup>, § 2<sup>a</sup>
- competente para ordenar a restituição de coisas apreendidas: art. 120
- condenação nas custas, daquela que, por má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação, em caso de *habeas corpus*: art. 653
- estrangeiras; cartas rogatórias delas emanadas; independência de homologação: art. 784
- estrangeiras; relações jurisdicionais com a: arts. 780 a 790
- exame pericial complementar de lesões corporais; por sua determinação; quando ocorrerá: art. 168
- restituição de coisas apreendidas: art. 120

#### AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

- Vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e AUTORIDADES POLICIAIS
- atribuição ("competência"): art. 4<sup>a</sup>, parágrafo único
- presos à requisição das; ficarão à sua disposição: art. 319, § 3<sup>a</sup>
- requisição de prisão administrativa contra remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo: art. 319, I

#### AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

- Vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS e AUTORIDADES POLICIAIS
- conflito de jurisdição: art. 114
- despacho de incommunicabilidade do indiciado: art. 21, parágrafo único
- ordem de seqüestro: art. 127
- ou policiais; competência em caso de prisão em flagrante ou prisão por mandado, para a concessão de fiança: art. 332
- ou policiais; expedição de portaria, na ação penal de contravenção para o início desta: art. 26
- policiais; multa, se embarçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655
- prisão especial: art. 295, VI
- requisição do inquérito policial em crimes de ação pública: art. 5<sup>a</sup>, II

## AUTORIDADES POLICIAIS

- Vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS e AUTORIDADES JUDICIÁRIAS
- atuação e finalidade: art. 4º
- como procederá, ao tomar conhecimento de prática de infração penal: art. 6º
- competência: arts. 4º, 13 e 332
- competente para executar prisão decretada na jurisdição cível: art. 320
- comunicação relativa a infração penal, ao Instituto de Identificação e Estatística: art. 23
- cumprimento de mandado; expedição de cópias: art. 297
- diligências em circunscrição diversa: art. 22
- e seus agentes; efetuação obrigatória de prisão em flagrante: art. 301
- emissão de atestado de pobreza: art. 32, § 2º
- impossibilidade de determinação de arquivamento de inquérito: art. 17
- inquérito em crimes de ação privada: art. 5º, § 5º
- instauração de inquérito contra testemunha: art. 211
- interrogatório do acusado, preso em flagrante: art. 304
- interrogatório do preso em flagrante: art. 304
- nomeação de curador para indiciado menor: art. 15
- ou agentes respectivos; apreensão de pessoa ou coisa em território de jurisdição diversa: art. 250 e parágrafos
- ou judiciais; efetuação de busca e apreensão: art. 240 e parágrafos
- prazo para dar nota de culpa ao preso: art. 306, § 2º
- prisão administrativa de remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo; requisição à: art. 319, § 1º
- providências que tomará para efeito de exame do local onde houver sido praticada infração penal: art. 169
- recusa ou demora na concessão da fiança: art. 335
- renúncia da representação à autoridade policial, para o respectivo inquérito: art. 39, § 4º
- representação, para exame de sanidade mental do acusado: art. 149, § 1º
- sigilo quanto ao inquérito: art. 20
- suspeição: art. 107

## AVALLAÇÃO

- de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime: art. 172 e parágrafo único

## AVOCATÓRIA

- restabelecimento de jurisdição do STF, mediante: art. 117

## BENS

- arrestados; depósito e administração; regime do processo civil: art. 139
- arresto; decretação de início e revogação: art. 136
- avaliação e venda em leilão público: art. 133 e parágrafo único
- imóveis do indiciado; instrução da petição de especialização da hipoteca legal: art. 135, § 1º
- imóveis do indiciado; pedido de especialização mediante requerimento: art. 135 e parágrafos
- imóveis do indiciado; requerimento de hipoteca legal pelo ofendido: art. 134
- imóveis do indiciado; seqüestro: art. 125
- indícios suficientes para a decretação do seqüestro: art. 126
- móveis; seqüestro: art. 132
- móveis suscetíveis de penhora; arresto, se o responsável não possuir imóveis: art. 137 e parágrafos
- seqüestro; atuação em apartado: art. 129
- seqüestro; casos de levantamento: art. 131
- seqüestro; casos em que poderá ser embargado: art. 130
- seqüestro; embargos de terceiros: art. 129
- seqüestro; inscrição no Registro de Imóveis: art. 128
- seqüestro; quando poderá ser ordenado: art. 127

## BOLETIM INDIVIDUAL

- art. 809

## BUSCA

- apreensão de documento em poder do defensor do acusado; quando será permitida: art. 243, § 2º
- apreensão de pessoa ou coisa em território de jurisdição alheia: art. 250 e parágrafos
- conteúdo do mandado: art. 243
- determinação de ofício ou a requerimento das partes: art. 242
- domiciliar: art. 240 e § 1º
- domiciliar; auto circunstanciado: art. 245, § 7º
- domiciliar; desobediência do morador; arrombamento da porta: art. 245, § 2º
- domiciliar; expedição do mandado: art. 241
- domiciliar; será diurna; ressalva: arts. 245 e parágrafos e 246
- e apreensão: arts. 240 a 250
- em casa habitada; cuidado quanto aos moradores: art. 248
- ordem de prisão; constará do texto do mandado: art. 243, § 1º
- ou apreensão; realização da diligência em crimes contra a propriedade imaterial: art. 527

- pessoal: art. 240 e § 2º
  - pessoal; quando independerá do mandado: art. 244
- CADÁVER(ES)**
- arrecadação e autenticação de objetos úteis ao seu reconhecimento: art. 166, parágrafo único
  - autópsia; quando deverá ser feita: art. 162
  - dúvida sobre sua identidade; providências a tomar: art. 166
  - exame externo, em caso de morte violenta; seu valor: art. 162, parágrafo único
  - exumação para exame cadavérico; dia marcado pela autoridade e lavratura de auto circunstanciado: art. 163
  - fotografias; requisito: art. 164
- CALÚNIA**
- e injúria; processo e julgamento: arts. 519 a 523
- CANCELAMENTO DE HIPOTECA**
- Vide também HIPOTECA LEGAL
  - em caso de absolvição ou extinção da punibilidade: art. 141
- CAPTURA**
- requisição via postal ou telegráfica: art. 298; e telefônica: art. 299
- CARCEREIRO**
- multa, se embaraçar ou procrastinar expedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655
  - recibo de entrega do preso: art. 288, *in fine*, e parágrafo único
- CARTA(S)**
- exibição em juízo: art. 233, parágrafo único
  - falta de entrega pelo escrivão: art. 642
  - particulares; interceptação ou obtenção por meios criminosos; inadmissibilidade em juízo: art. 233
  - prazo para requerê-la: art. 640
  - quando será dada: art. 639
  - sem efeito suspensivo: art. 646
- CARTA PRECATÓRIA**
- Vide também CARTA(S), CARTA ROGATÓRIA e CARTA TESTEMUNHÁVEL
  - inquirição de testemunha por: art. 222 e parágrafos
  - para inquirição de testemunha; prosseguimento da instrução: arts. 222, § 1º, e 353 a 356
- CARTA ROGATÓRIA**
- Vide também CARTA(S), CARTA PRECATÓRIA e CARTA TESTEMUNHÁVEL
  - arts. 783 a 786
  - acompanhadas de tradução em língua nacional; *exequatur* e cumprimento: art. 784, § 1º
  - citação do réu no estrangeiro e em legações estrangeiras: arts 368 e 369
  - contrária à ordem pública e aos bons costumes: art. 781
  - cumprimento: art. 783
  - devolução posterior às diligências: art. 785
  - emanadas de autoridades estrangeiras competentes; não dependerão de homologação: art. 784
- CARTA TESTEMUNHÁVEL**
- Vide também CARTA(S), CARTA PRECATÓRIA e CARTA ROGATÓRIA
  - arts. 639 a 646
  - prazo de entrega pelo escrivão: art. 641
  - processo e julgamento: art. 643
- CAUÇÃO**
- impedimento de inscrição de hipoteca legal: art. 135, § 6º
  - prestação por terceiro; levantamento do seqüestro: art. 131, II
- CHEFES DE POLÍCIA**
- isenção do serviço do júri: art. 436, parágrafo único, VII
  - prisão especial: art. 295, II
  - recurso para o chefe, em caso de indeferimento de abertura de inquérito: art. 5º, § 2º
- CITAÇÃO(ÕES)**
- arts. 351 a 369
  - com hora certa; ocultação do réu: art. 362
  - devolução da precatória ao juiz deprecante: art. 355
  - do interessado, para deduzir embargos, em caso de requerimento de homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 2º
  - do militar: art. 358
  - do réu para responder a acusação; rito comum: art. 396
  - do réu para responder a acusação; rito do júri: art. 406
  - edital; indicações: art. 365 e parágrafo único
  - estrangeira: art. 368
  - inicial; mandado: art. 351
  - mandado; conteúdo: art. 352
  - mediante carta rogatória; réu no estrangeiro; infração inafiançável: art. 368
  - mudança de residência ou ausência desta, pelo réu; obrigações do réu: art. 367
  - ocultação do réu; devolução da precatória: art. 355, § 2º
  - por edital: arts. 363 e 364
  - por mandado; requisitos: art. 357
  - por precatória: art. 353
  - por precatória; conteúdo desta: art. 354

- precatória; expedição por via telegráfica: art. 356
- revelia, em caso de não-comparecimento a ato processual: art. 366

#### COACÇÃO

- ilegal, na liberdade de ir e vir; *habeas corpus*; ressalva: art. 647
- irresistível; absolvição do réu: art. 386, VI
- legal: art. 648
- má-fé ou abuso de poder pela autoridade; condenação nas custas: art. 653 e parágrafo único

#### CO-AUTORIA

- recurso interposto por um dos réus; quando aproveitará aos outros: art. 580

#### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- casos de inaplicabilidade; ressalva: art. 1º e parágrafo único
- interpretação extensiva, aplicação analógica e princípios gerais de direito: art. 3º
- vigência; início: art. 810

#### COISA JULGADA

- exceção de: art. 95, V
- exceção de; aplicação do disposto sobre exceção de incompetência do juízo: art. 110
- exceção de; oposição em relação ao fato principal: art. 110, § 2º
- no cível; sentença penal: art. 65

#### COISAS

- adquiridas com os proventos da infração; disposição aplicável: art. 121
- apreendidas; dúvida sobre a identidade do verdadeiro dono; como procederá o juiz: art. 120, § 4º
- apreendidas; perda em favor da União, venda em leilão e recolhimento ao Tesouro Nacional do que não coube ao lesado ou a terceiro de boa-fé: art. 122 e parágrafo único
- apreendidas; restituição: arts. 118 a 124

#### COMPETÊNCIA

- conexão e continência; unidade de processo e julgamento; ressalva: art. 79 e parágrafos
- conflito de jurisdição: art. 114
- disposições especiais: arts. 88 a 91
- em crimes praticados a bordo de aeronave nacional ou estrangeira dentro do espaço aéreo brasileiro: art. 90
- jurisdicional; elementos que a determinarão: art. 69
- no processo e julgamento de crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou rios e lagos fronteiriços, e a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar: art. 89
- no processo por crimes praticados fora do território brasileiro: art. 88

- originária dos Tribunais de Apelação: art. 87
- pela natureza da infração: art. 74 e parágrafos
- pela natureza da infração; desclassificação do crime; remessa do processo ao juiz competente: art. 74, § 3º

- pela natureza da infração; desclassificação do crime; remessa do processo ao juiz competente, ou prorrogação da mesma: art. 74, § 2º

- pela natureza da infração; leis que a regularão; ressalva: art. 74

- pela prerrogativa de função: arts. 84 a 87

- pela prerrogativa de função; processos por crime contra a honra: art. 85

- pela prerrogativa de função; será do STF, do STJ, do TRF, e do TJ; crimes comuns e de responsabilidade: art. 84 e §§ 1º e 2º

- pelo domicílio ou residência do réu: arts. 72 e 73

- pelo lugar da infração: arts. 70 e 71

- por conexão; determinação: art. 76

- por conexão e continência; separação facultativa dos processos: art. 80

- por conexão ou continência: arts. 76 a 82

- por conexão ou continência; instauração de processo diferente; como procederá a autoridade de jurisdição prevalente: art. 82

- por conexão ou continência; reconhecida inicialmente ao júri; desclassificação da infração, impronúncia ou absolvição do acusado excluindo a competência do júri; remessa do processo ao juiz competente: art. 81, parágrafo único

- por conexão ou continência; regras a observar: art. 78

- por conexão ou continência; reunião dos processos; sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra não incluída na competência do juiz ou tribunal; efeitos: art. 81

- por continência; determinação: art. 77

- por distribuição: art. 75 e parágrafo único

- por prevenção: art. 83

- prevenção: art. 91

- privativa do STF, para processo e julgamento: art. 86

#### COMPROMISSO

- de peritos não oficiais, em exames de corpo de delito e outras perícias: art. 159, § 2º
- de testemunha: arts. 203 e 208

- testemunhas; doentes, deficientes mentais e menores de quatorze anos: art. 208

#### CONCURSO

- de jurisdição entre autoridades policiais: art. 22

- de jurisdições de diversas categorias: art. 78, III

- de jurisdições de igual categoria: art. 78, II

- entre a competência do júri e de outro órgão da jurisdição comum: art. 78, I
  - entre a jurisdição comum e a especial: art. 78, IV
  - formal e material; determinação da competência: art. 77, II
- CONCURSO FORMAL E MATERIAL**
- Vide **CONCURSO**
- CONDUÇÃO**
- coercitiva do réu intimado para interrogatório: art. 260
  - de perito faltoso: art. 278
  - de réu preso em flagrante delito; serão ouvidos condutor e testemunhas; lavratura de auto: art. 304
  - de testemunha intimada a depor: art. 218
- CONDUTOR**
- flagrante delito; oitiva: art. 304
- CONFISCO**
- de instrumentos e produtos do crime: art. 779
- CONFISSÃO**
- arts. 197 a 200
  - de crime de autoria ignorada ou imputada a outrem; efeitos: art. 318
  - divisibilidade e retratabilidade; características: art. 200
  - do acusado; não suprirá o exame do corpo de delito, quando a infração deixar vestígios: art. 158
  - feita fora do interrogatório; será tomada por termo nos autos: art. 199
  - silêncio do acusado: art. 198
  - valor; aferição: art. 197
- CONFLITO DE JURISDIÇÃO**
- arts. 113 a 117
  - decisão na primeira sessão; ressalva: art. 116, § 5º
  - decisão proferida; envio de cópias às autoridades, para sua execução: art. 116, § 6º
  - hipóteses: art. 114
  - jurisdição do STF; restabelecimento mediante precatória: art. 117
  - negativo; poderá ser suscitado nos próprios autos do processo: art. 116, § 1º
  - por quem poderá ser suscitado: art. 115
  - positivo; distribuição do feito; suspensão imediata do andamento do processo determinada pelo relator: art. 116, § 2º
  - positivo ou negativo; resolução de questões atinentes à competência: art. 113
  - representação de juízes e tribunais e requerimento da parte interessada: art. 116
- CONSELHO DE SENTENÇA**
- Vide também **QUESITOS** e **VOTAÇÃO**
- impedimentos: arts. 448 a 450
  - mais de um processo; novo compromisso: art. 452
  - questionário e votação: arts. 482 a 491
- CÔNSUL**
- requisição de prisão administrativa contra estrangeiro desertor de navio de guerra ou mercante, surto em porto nacional: art. 319, § 1º
- CONTESTAÇÃO**
- de exceção da verdade ou da notoriedade do fato imputado; prazo: art. 523
  - dos embargos à homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 5º
- CONTRAFÉ**
- entrega ao réu; citação por mandado: art. 357, I
- CONTRAVENTÕES**
- inafiançáveis: art. 323, II
- CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**
- inaplicabilidade do Código de Processo Penal: art. 1º, I
- CRIME(S)**
- afiançáveis; autuação da denúncia ou queixa e notificação do acusado; prazo para resposta escrita deste: art. 514
  - contra a honra; querelantes sujeitos à jurisdição do STF e Tribunais de Apelação; competência para o julgamento: art. 85
  - contra a propriedade imaterial; processo e julgamento: arts. 524 a 530
  - de ação pública; verificação em autos ou papéis por juízes ou tribunais; remessa de cópias e documentos ao Ministério Público, para oferecimento da denúncia: art. 40
  - denúncia ou queixa; classificação: art. 41
  - de calúnia e injúria, de competência do juiz singular; processo e julgamento: arts. 519 a 523
  - de competência do júri; instrução preliminar: arts. 406 a 412
  - de competência do júri; processo: arts. 406 a 497
  - de imprensa; lei especial: art. 1º, V
  - de responsabilidade dos funcionários públicos; processo e julgamento: arts. 513 a 518
  - em aeronaves: arts 90 e 91
- CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL**
- Vide **ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL**
- CURADOR**
- aceitação de perdão; querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental: art. 53
  - acusado menor: art. 262
  - ao menor de vinte e um anos; falta de nomeação; nulidade: art. 564, III, c



- especial; casos em que será nomeado para o exercício do direito de queixa: art. 33
  - exame de sanidade mental do acusado; nomeação de: art. 149, § 2º
  - indiciado menor: art. 15
  - irresponsabilidade do acusado ao tempo da infração; prosseguimento do processo com a presença do: art. 151
  - para a defesa, quando falecer pessoa cuja condenação tenha de ser revista: art. 631
- CUSTAS**
- condenação da autoridade coatora; má-fé ou abuso de poder: art. 653
  - condenação do vencido: art. 804
  - contagem e cobrança: art. 805
  - depósito em cartório; será necessário em caso de ações intentadas mediante queixa; ressalva: art. 806
  - dinheiro ou objetos dados em fiança; ficarão sujeitos ao pagamento das custas, em caso de condenação do réu: art. 336
  - em dobro; responsabilidade de quem causar extravio de autos: art. 546
  - falta de pagamento; efeitos: art. 806, § 2º
  - suspeição procedente; pagamento pelo juiz, em caso de erro inescusável: art. 101
- CUSTÓDIA DO RÉU**
- em caso de dúvida sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a legalidade do mandado respectivo: art. 290, § 2º
- DATILOGRAFIA**
- das peças do inquérito policial; rubrica pela autoridade: art. 9º
  - no laudo do exame do corpo de delito; rubrica pelos peritos: art. 179, parágrafo único
  - sentença datilografada; rubrica das folhas pelo juiz: art. 388
- DECADÊNCIA**
- do direito de queixa ou representação; prazo: art. 38
- DEFENSOR**
- Vide também **ADVOGADO**
  - arts. 261 a 267
  - constituído ou nomeado; intimação: art. 370, § 4º
- DEFESA**
- pagamento prévio das custas; ressalva: art. 806, § 1º
  - prazo destinado à defesa; oposição verbal ou escrita da exceção de incompetência do juiz: art. 108
  - prazo destinado à, em caso de aditamento da exordial pelo Ministério Público: art. 384
  - prévia, em crimes de responsabilidade de funcionários públicos: art. 514 e parágrafo único
  - resposta preliminar: art. 396-A
  - resposta preliminar; não-apresentação no prazo legal: art. 396-A, parágrafo único
  - sua falta na sessão de julgamento acarretará nulidade: art. 564, III, I
- DELEGADO DE POLÍCIA**
- Vide **AUTORIDADE(S)**
- DENÚNCIA**
- aditamento; nova definição jurídica: art. 384
  - crimes contra a propriedade imaterial: art. 525
  - requisitos: art. 41
  - inquérito policial; quando acompanhará a: art. 12
  - irretroatividade da representação, depois de oferecida a: art. 25
  - nos crimes de ação pública: art. 24
  - nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; instrução da: art. 513
  - nulidade, na sua falta: art. 564, III, a
  - omissões; suprimento antes da sentença final: art. 569
  - prazo para seu oferecimento, no caso de dispensa do inquérito: art. 39, § 5º
  - prazo para seu oferecimento; réu preso, solto ou afiançado: art. 46
  - recebimento pelo juiz; citação do acusado para resposta: art. 396
  - recebimento pelo juiz; designação de dia e hora para a audiência: art. 399
  - recurso em sentido estrito da decisão, despacho ou sentença que não recebê-la: art. 581, I
  - rejeição: art. 395
- DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS**
- redução a termo; assinatura a rogo: art. 216
  - registro: art. 405, § 1º
  - reprodução fiel na redação: art. 215
  - será oral: art. 204
- DEPOIMENTO ESCRITO**
- opção por autoridades: art. 221, § 1º
- DEPOSITÁRIO**
- de coisas apreendidas; dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono: art. 120, § 4º
  - público; entrega do valor da fiança: art. 331 e parágrafo único
- DESEMBARGADOR(ES)**
- inquirição: art. 221
  - processo e julgamento de; competência: art. 86, III
  - relator; suspeição; como deverá proceder: art. 103 e parágrafos

- revisor; suspeição; como deverá proceder: art. 103 e parágrafos
- suspeição; declaração nos autos: art. 103 e parágrafos

**DESESTRANHAMENTO**

- documento falso; requisito: art. 145, IV
- prova ilícita: art. 157, § 2º

**DESERÇÃO**

- de recurso interposto, em caso de falta de pagamento das custas: art. 806, § 2º

**DESOBEDIÊNCIA**

- à ordem judicial de apresentação do detido; efeitos: art. 656, parágrafo único
- de morador, em busca domiciliar; arrombamento da porta: art. 245, § 2º
- processo penal pelo crime respectivo; testemunha faltosa: art. 219
- retirada da sala de audiências ou sessões, dos espectadores desobedientes: art. 795, parágrafo único

**DESTINATÁRIO**

- exibição de cartas em juízo: art. 233, parágrafo único

**DETENTOR**

- declarará à ordem de quem o paciente estiver preso: art. 658
- ordem de soltura, por ofício ou telegrama: art. 665
- prisão e processo, pela não-apresentação de paciente em *habeas corpus*: art. 656, parágrafo único

**DILIGÊNCIA(S)**

- devolução do inquérito à autoridade policial, para complementação das: art. 16
- imprescindível; ausência de alegações finais: art. 404
- realizadas na instrução preliminar; crimes da competência do júri: art. 410
- requerimento pelo Ministério Público, pelo querelante ou pela defesa: art. 402
- requerimento pelo ofendido ou seu representante legal, ou pelo indiciado: art. 14
- requisição pelo juiz ou pelo Ministério Público, a quem caberá realizá-las: art. 13, II
- requisição pelo Ministério Público, para a ação penal: art. 47

**DIPLOMADOS EM ESCOLAS SUPERIORES**

- recolhimento a quartéis ou prisão especial: art. 295, VII

**DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

- citação mediante carta rogatória: art. 368

- sentença penal estrangeira; homologação; reconhecimento: art. 790

**DIREITOS POLÍTICOS**

- suspensão; recusa ao serviço do júri: art. 438

**DISTRIBUIÇÃO**

- competência por: art. 75 e parágrafo único

**DOCUMENTO(S)**

- arts. 231 a 238
- cartas; exibição em juízo pelo destinatário: art. 233, parágrafo único
- cartas particulares interceptadas ou obtidas por meios criminosos: art. 233
- abrangência do termo: art. 232
- em língua estrangeira; tradução: art. 236
- exame pericial de letra e firma: art. 235
- fotografia devidamente autenticada; valor do original: art. 232, parágrafo único
- originais juntos a processo findo; entrega à parte; traslado nos autos: art. 238
- públicas-formas; requisito para validade: art. 237
- quando poderão ser apresentados; ressalva: art. 231
- reconhecido como falso; rubrica do juiz e escrivão, antes de ser desentranhado: art. 145, IV
- relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa; juntada ex officio aos autos: art. 234

**DOENÇA MENTAL**

- do réu, superveniente à infração; suspensão do processo: art. 152

**DOMICÍLIO**

- inviolabilidade: art. 283
- mandado de prisão; réu em casa: art. 293
- mandado de prisão; réu em casa; recusa do morador em entregá-lo: art. 293, parágrafo único

**DOMINGOS E FERIADOS**

- atos processuais que poderão ser praticados nesses dias: art. 797
- exame de corpo de delito em: art. 161
- julgamentos iniciados em dia útil: art. 797
- prazos; interrupção em: art. 283
- prisão; efetuação em: art. 283
- prorrogação de prazo terminado em: art. 798, § 3º
- sessões de julgamento; não serão marcadas para tais dias: art. 797

**EDITAL**

- Vide também CITAÇÃO(ÕES)
- citação do querelante, assistente ou advogado; prazo: art. 391
- intimação da sentença; prazo para apelação; contagem: art. 392, § 2º

- prazo; imposição de pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano: art. 392, § 1º
- EFEITOS**
  - da sentença condenatória recorrível: art. 393
- EFEITO SUSPENSIVO**
  - apresentação espontânea à prisão: art. 318
  - carta testemunhável: art. 646
  - da apelação de sentença condenatória; ressalva: art. 597
  - recurso em sentido estrito: art. 584
  - recurso extraordinário: art. 637
- EMBARCAÇÕES**
  - Vide também **ÁGUAS TERRITORIAIS e ALTO-MAR**
  - crimes praticados em águas territoriais da República, rios e lagos fronteiriços, ou em alto-mar; competência para processo e julgamento: arts. 89 e 91
- EMBARGOS**
  - à homologação de sentença estrangeira: art. 789, §§ 2º a 5º
  - de declaração; prazo: art. 619
  - de declaração; requisitos: art. 620 e § 2º
  - de seqüestro de bens imóveis: art. 130 e parágrafo único
  - de terceiro, em caso de seqüestro de bens imóveis: art. 129
  - infringentes e de nulidade; cabimento e prazo: art. 609, parágrafo único
- EMENDATIO LIBELLI**
  - art. 383
- EMPATE**
  - na votação de *habeas corpus*: art. 664, parágrafo único
  - no julgamento de recursos; voto de desempate ou prevalência de decisão mais favorável ao réu: art. 615, § 1º
- ENFERMIDADE**
  - Vide **DOENÇA MENTAL**
- ERRO**
  - de fato; isenção de pena: art. 386, VI
  - na execução; determinação da competência pela continência: art. 77, II
- ESCALADA**
  - crimes praticados por meio de escalada; fornecimento de dados pelos peritos: art. 171
- ESCRITOS**
  - reconhecimento mediante exame: art. 174
- ESCRIVÃO(A)S**
  - afixação de edital à porta do edifício onde funciona o juízo; certidão respectiva a ser feita pelo: art. 365, parágrafo único
  - assistência às audiências, sessões e atos processuais: art. 792
  - carta testemunhável; requerimento dirigido ao: art. 640
  - envio dos autos ao juiz ou ao órgão do Ministério Público, no dia em que assinar termo de conclusão ou de vista; sanção, caso não o faça: art. 800, § 4º
  - falta ou impedimento do mesmo, ou de seu substituto; nomeação de pessoa idônea: art. 808
  - intimação feita a réu que não possa prestar fiança por motivo de pobreza: art. 350, parágrafo único
  - intimações feitas por: art. 370, § 3º
  - lavratura de auto de prisão em flagrante: art. 305
  - multa e penas em que incorrerá, se embarçar ou procrastinar expedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655
  - notificação de obrigações e sanções ao réu e a quem prestar a fiança: art. 329, parágrafo único
  - prazo para conclusão dos autos ao juiz, se interposto por termo o recurso: art. 578, § 3º
  - prazo para dar conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público: art. 390
  - prazo para entrega de carta testemunhável: art. 641
  - prazo para execução de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799
  - prazos; terminação; será certificada pelo: art. 798, § 2º
  - prorrogação de prazo para extração de traslado: art. 590
  - publicação de edital; prova mediante certidão fornecida pelo: art. 365, parágrafo único
  - registro de sentença pelo: art. 389, *in fine*
  - retirada de autos de cartório; responsabilidade: art. 803
  - sentença; publicação em mão do escrivão; lavratura de termo nos autos: art. 389
  - suspensão: art. 642
  - valor da fiança; entrega ao escrivão, nos lugares onde o depósito não possa ser feito de pronto: art. 331, parágrafo único
- ESPECTADORES DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES**
  - não poderão manifestar-se: art. 795
  - poderão estar sentados durante as audiências e sessões; ressalva: art. 793
- ESTADO CIVIL**
  - controvérsia a respeito; suspensão da ação penal: art. 92

- prova; restrições estabelecidas na lei civil: art. 155, parágrafo único
- ESTADO DE NECESSIDADE**
  - coisa julgada no civil: art. 65
  - liberdade provisória: art. 310
  - prisão preventiva; não será decretada: art. 314
  - sentença absolutória: art. 386, VI
- ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA CRIMINAL**
  - Vide também **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA**
  - atribuição do Instituto de Identificação e Estatística: art. 809
  - terá por base o boletim individual: art. 809
- ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL**
  - absolvição: art. 386, VI
  - fato praticado nesta circunstância; concessão de liberdade provisória: art. 310
  - fato praticado nesta circunstância; não será decretada prisão preventiva: art. 314
  - sentença penal que reconheça tal circunstância; coisa julgada no civil: art. 65
- EXAMES**
  - Vide também **PERÍCIA(S)**
  - cadavérico; exumação; auto circunstanciado da diligência: art. 163
  - complementar, em caso de lesões corporais: art. 168 e parágrafos
  - complementar, em caso de lesões corporais; suprimento pela prova testemunhal: art. 168, § 3º
  - de corpo de delito; compromisso de peritos não oficiais: arts. 159, § 2º, e 179
  - de corpo de delito; descrição minuciosa e resposta a quesitos, pelos peritos: art. 160
  - de corpo de delito direto ou indireto; necessidade sua; quando haverá: art. 158
  - de corpo de delito e perícias em geral: arts. 158 a 184
  - de corpo de delito; inobservância de formalidade, omissões, obscuridades ou contradições; providências que tomará a autoridade: art. 181
  - de corpo de delito; juntada de documentos ao laudo respectivo, para representar lesões encontradas no cadáver: art. 165
  - de corpo de delito; não poderá ser negado às partes: art. 184
  - de corpo de delito; nulidade, na sua falta: art. 564, III, b
  - de corpo de delito; perito desempatador que divirja dos demais: art. 180, *in fine*
  - de corpo de delito; peritos oficiais: art. 159 e parágrafos
  - de corpo de delito; prazo e prorrogação respectiva, para os peritos formarem juízo seguro ou fazerem relatório: art. 160, parágrafo único
  - de corpo de delito; prazo para formulação de quesitos: art. 176
  - de corpo de delito; realização em qualquer dia e a qualquer hora: art. 161
  - de corpo de delito; suprimento por prova testemunhal: art. 167
  - de instrumentos empregados na prática da infração: art. 175
  - do local da prática da infração; providências que tomará a autoridade: art. 169
  - externo do cadáver; quando será suficiente: art. 162, parágrafo único
  - médico-legal do acusado; duração: art. 150, § 1º
  - médico-legal do acusado; onde será realizado: art. 150 e parágrafos
  - médico-legal, em caso de dúvida sobre a integridade mental do acusado: art. 149 e parágrafos
  - médico-legal; entrega de autos aos peritos: art. 150
  - médico-legal; nomeação de curador ao acusado: art. 149, § 2º
  - para reconhecimento de escritos, por comparação de letra; disposições aplicáveis: art. 174
  - para verificação da cessação da periculosidade; quando será determinado: art. 777
  - periciais na restauração de autos; repetição: art. 543, II
  - pericial de letra e firma de documentos particulares: art. 235
  - por precatória; local de nomeação dos peritos: art. 177 e parágrafo único
  - por precatória; transcrição de quesitos: art. 177, parágrafo único
- EXCEÇÕES**
  - Vide também **COISA JULGADA, ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO e LITISPENDÊNCIA**
  - arts. 95 a 111
  - andamento da ação penal; não será suspenso, em regra: art. 111
  - arguição de suspeição; precedência; ressalva: art. 96
  - autos apartados: art. 111
  - crimes da competência do júri; processadas em apartado: art. 407
  - da verdade; crimes contra a honra; competência: art. 85
  - da verdade ou da notoriedade do fato imputado; prazo para contestação: art. 523
  - declaração de incompetência pelo juiz; será feita nos autos, com ou sem alegação da parte: art. 109
  - declinatoria do foro aceita com audiência do Ministério Público; envio do feito ao juízo competente: art. 108, § 1º

- de coisa julgada; disposições aplicáveis: art. 110
- de coisa julgada; requisito para ser oposita: art. 110, § 2º
- de ilegitimidade de parte; disposições aplicáveis: art. 110
- de incompetência do juízo; disposições aplicáveis às de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada: art. 110
- de incompetência do juízo; forma e prazo: art. 108 e parágrafos
- de incompetência do juízo; recurso em sentido estrito: art. 581, II
- de litispendência; disposições aplicáveis: art. 110
- de suspeição; ressalva quanto ao recurso em sentido estrito: art. 581, III
- incidente da suspeição; julgamento; sustação do processo principal a requerimento da parte contrária: art. 102
- oposição de várias, numa só petição ou articulação: art. 110, § 1º
- que poderão ser opostas: art. 95
- recurso cabível, quando julgadas procedentes; ressalva: art. 581, III
- suspeição; afirmação espontânea pelo juiz; será por escrito: art. 97
- suspeição; arguição pela parte; disposições aplicáveis: art. 103, § 3º
- suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito; inadmissibilidade; ressalva: art. 107
- suspeição; declaração na sessão de julgamento, com registro em ata: art. 103, § 1º
- suspeição de peritos, intérpretes, serventuários ou funcionários de justiça; arguição pelas partes; decisão do juiz: art. 105
- suspeição do órgão do Ministério Público; arguição; decisão pelo juiz: art. 104
- suspeição do presidente do tribunal; designação do dia e presidência do julgamento por substituto: art. 103, § 2º
- suspeição dos jurados; arguição oral e decisão: art. 106
- suspeição julgada procedente; efeitos: art. 101
- suspeição manifestamente improcedente: art. 100, § 2º
- suspeição não aceita pelo juiz; como este procederá: art. 100 e parágrafos
- suspeição não reconhecida; julgamento pelo tribunal pleno: art. 103, § 4º
- suspeição; reconhecimento pelo juiz; como este procederá: art. 99

#### EXCLUSÃO DE CRIME

- reconhecimento na absolvição do réu: art. 386, VI

#### EXECUÇÃO

- arts. 668 a 779
- no cível, para reparação de dano; trânsito em julgado da sentença condenatória: art. 63
- pobreza do titular do direito; legitimidade do Ministério Público: art. 68

#### EXEQUATUR

- de cartas rogatórias: arts. 784, §§ 1º e 3º, e 786

#### EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

- coisa julgada no cível: art. 65
- liberdade provisória: art. 310
- menção na sentença absolutória: art. 386, VI
- prisão preventiva; inadmissibilidade: art. 314

#### EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- ação civil; propositura, em caso de: art. 67, II
- cancelamento da hipoteca: art. 141
- concessão de *habeas corpus*: art. 648, VII
- levantamento do arresto em virtude da: art. 141
- levantamento do seqüestro em virtude da: art. 131, III
- morte do acusado; certidão de óbito; extinção da punibilidade: art. 62
- perdão; aceitação; reconhecimento da: art. 58
- reconhecimento; declaração de ofício: art. 61
- recurso cabível da decisão que a julgar: art. 581, VIII
- recurso cabível da decisão que indeferiu pedido de reconhecimento de causa relativa a: art. 581, IX

#### EXUMACÃO

- auto circunstanciado da diligência: art. 163
- cadáveres; forma de fotografá-los: art. 164
- dúvida quanto à identidade do cadáver: art. 166

#### FALECIMENTO

- Vide também MORTE e ÓBITO
- do querelante; perempção da ação penal: art. 60, II
- do réu; certidão de óbito; extinção da punibilidade: art. 62

#### FALSIDADE

- arguição; poderes especiais: art. 146
- de documento: art. 145
- de testemunhas; advertência acerca do falso testemunho: art. 210
- incidente de: arts. 145 a 148
- incidente de; recurso: art. 581, XVIII
- remessa de documento ao Ministério Público: art. 145, IV
- verificação de ofício: art. 147

#### FALSO TESTEMUNHO

- advertência pelo juiz: art. 210
- em plenário de julgamento; apresentação da testemunha à autoridade policial: art. 211, parágrafo único

- reconhecimento pelo juiz; instauração de inquérito: art. 211
- revisão criminal, em caso de: art. 621, II

**FÉRIAS FORENSES**

- atos processuais que nelas poderão ser praticados: art. 797
- ininterrupção dos prazos: art. 798

**FIANÇA**

- arbitramento de seu valor no *habeas corpus*: art. 660, § 3º
- concessão pela autoridade policial; casos que a autorizarão: art. 322, *caput*
- crimes e contravenções em que não será concedida: arts. 323 e 324
- distribuição para o efeito de sua concessão; preverá a da ação penal: art. 75, parágrafo único
- *habeas corpus*: art. 648, V
- limites de fixação: art. 325 e §§ 1º e 2º
- mandado de prisão; declaração do valor da: art. 285, parágrafo único, d
- perda; recursos com efeito suspensivo: art. 584
- quebramento; consequências: art. 343
- quebramento daquela anteriormente concedida; efeitos: art. 324, I
- quebramento, em caso de mudança de residência ou ausência sem prévia autorização: art. 328
- quebramento, em caso de não-atendimento de intimação: arts. 327 e 341
- quebramento, em caso de prática de outra infração penal: art. 341
- quebramento; reforma de julgamento; efeitos: art. 342
- recurso cabível da decisão, despacho ou sentença que a conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea: art. 581, V
- recurso cabível da decisão, despacho ou sentença que a julgar quebrada ou perdido seu valor: art. 581, VII
- recurso em sentido estrito: art. 581, V
- requerimento ao juiz para sua concessão: art. 322, parágrafo único

**FLAGRANTE**

- Vide PRISÃO EM FLAGRANTE

**FOLHA DE ANTECEDENTES**

- Vide INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

**FORAGIDO**

- Vide também FUGA
- não será processado ou julgado sem defensor: art. 261

**FORÇA**

- emprego de força, com arrombamento das portas da casa onde se oculte o réu: art. 293

- emprego de força, se houver resistência ou tentativa de fuga do réu: art. 284
- emprego de força, se houver resistência ou tentativa de fuga do réu; lavratura de auto: art. 292

**FORMAÇÃO DA CULPA**

- Vide INSTRUÇÃO CRIMINAL

**FORO ESPECIAL**

- Vide também COMPETÊNCIA
- crimes de responsabilidade do Presidente da República, e dos ministros de Estado e do STF: art. 1º, II

**FOTOGRAFIA(S)**

- de cadáveres; regra a seguir: art. 164
- de documento; valor do original, se autenticada: art. 232, parágrafo único
- de lesões encontradas no cadáver: art. 165
- do local da infração: art. 169
- ilustração de laudos nas perícias: art. 170

**FUGA**

- de sentenciado; comunicação ao juiz pelo diretor da prisão: art. 683
- do réu; captura independente de ordem judicial: art. 684
- do réu; unidade do processo não implica a do julgamento: art. 79, § 2º

**FUNCIÓNÁRIOS**

- Vide também SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA
- da justiça; erro, falta ou omissão quanto a recursos; estes não serão prejudicados: art. 575
- da justiça; suspeição; disposições aplicáveis: art. 274
- públicos; comparecimento em juízo; notificação ao chefe da repartição: art. 359
- públicos; depoimento como testemunha; comunicação do mandado ao chefe da repartição: art. 221, § 3º
- públicos; processo e julgamento dos crimes de sua responsabilidade: arts. 513 a 518

**FUNDAÇÕES**

- exercício da ação penal; por quem serão representadas: art. 37

**GOVERNADOR(ES)**

- inquirição em local, dia e hora ajustados com o juiz: art. 221
- julgamento; competência originária: art. 87
- prisão especial: art. 295, II

**GRAÇA**

- arts. 734 a 740

**GRAFOSCOPIA**

- documentos de autenticidade contestada: art. 235

- exame para reconhecimento de escritos, por comparação de letra: art. 174
- laudo; aceitação ou não pelo juiz: art. 182

**HABEAS CORPUS**

- alvará de soltura; expedição pelo telégrafo; quando ocorrerá: art. 660, § 6º
- apresentação de paciente preso; ressalva: art. 657 e parágrafo único
- apresentação imediata do paciente ao juiz: art. 656
- cabimento; ressalva: art. 647
- cessação da violência ou coação ilegal; pedido prejudicado: art. 659
- coação ilegal: art. 648
- competência originária do Tribunal de Apelação; destino da petição: art. 661
- competência originária para conhecimento do pedido: art. 650
- concedido em virtude de nulidade do processo; renovação deste: art. 652
- concessão; não obstará nem porá termo ao processo; ressalva: art. 651
- condenação nas custas da autoridade que tiver determinado a coação por má-fé ou abuso de poder: art. 653 e parágrafo único
- contra prisão administrativa de responsáveis por dinheiro ou valor pertencente à Fazenda Pública; descabimento; ressalva: art. 650, § 2º
- decisão do juiz; prazo e fundamentação: art. 660 e parágrafos
- desobediência do detentor quanto à apresentação do paciente que se ache preso; mandado de prisão: art. 656, parágrafo único
- detentor; declarar à ordem de quem o paciente estiver preso: art. 658
- multa imposta aos responsáveis pelo embaraço ou procrastinação da expedição da ordem de: art. 655
- ordem impetrada; será imediatamente passada pelo juiz ou tribunal: art. 649
- ordem transmitida por telegrama; o que será observado: art. 665, parágrafo único
- petição; conteúdo: art. 654, § 1º
- por quem poderá ser impetrado: art. 654
- processo: arts. 647 a 667
- processo e julgamento de competência originária do STF; disposições aplicáveis: art. 667
- processo e julgamento de recurso das decisões de última ou única instância, denegatórias de; disposições aplicáveis: art. 667
- recurso cabível da decisão, despacho ou sentença que conceder ou negar a ordem de: art. 581, X
- sentença concessiva; recursos de ofício: art. 574, I

**HIPOTECA LEGAL**

- avaliação de imóvel ou imóveis determinada pelo juiz: art. 135, *in fine*
- cancelamento em caso de absolvição do réu ou extinção da punibilidade: art. 141
- designação e estimação de imóvel ou imóveis pela parte: art. 135
- inscrita em primeiro lugar, para efeito de fiança: art. 330
- para efeito de fiança; execução pelo órgão do Ministério Público, no juízo cível: art. 348
- processo de especialização; auto apartado: art. 138
- remessa de autos ao juiz, passando em julgado a sentença condenatória: art. 143
- sobre imóveis do indiciado; quando poderá ser requerida pelo ofendido; requisito: art. 134

**HOMOLOGAÇÃO**

- cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes; dela não dependerão: art. 784
- contestação de embargos pelo Procurador-Geral da República; prazo: art. 789, § 5º
- de sentença estrangeira emanada de autoridade judiciária de Estado que não tenha tratado de extradição com o Brasil; requisito: art. 789, § 1º
- de sentença penal estrangeira; como procederá o Procurador-Geral da República: art. 789
- de sentença penal estrangeira, para reparação de dano, restituição e outros efeitos civis; disposições aplicáveis: art. 790
- de sentenças estrangeiras: arts. 787 a 790
- de sentenças estrangeiras e cumprimento de cartas rogatórias contrárias à ordem pública e aos bons costumes; inadmissibilidade: art. 781
- embargos; fundamentação; a que estará adstrita: art. 789, § 4º
- prazo para deduzir embargos: art. 789, §§ 2º e 3º

**HONORÁRIOS DE DEFENSOR DATIVO**

- arbitramento: art. 263, parágrafo único

**IDADE**

- indicação, na qualificação do réu: art. 188

**IDENTIFICAÇÃO**

- Vide também INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
- de cadáver exumado; como se procederá, em caso de dúvida: art. 166
- do acusado; impossibilidade; não retardará a ação penal: art. 259
- do indiciado por processo dactiloscópico: art. 6º, VIII

**ILEGITIMIDADE DE PARTE**

- exceção de: art. 95, IV
- exceção de; aplicação do disposto sobre exceção de incompetência do juízo: art. 110
- nulidade, em caso de: art. 564, II
- nulidade; saneamento; ratificação dos atos processuais: art. 568

**IMÓVEIS**

- seqüestro: art. 125

**IMPEDIMENTO(S)**

- do juiz; processos em que ocorrerá: art. 252
- dos órgãos do Ministério Público: art. 258
- juízes parentes entre si; juízos coletivos: art. 253
- legal do juiz, órgão do Ministério Público, serventuários ou funcionários de justiça, peritos e intérpretes; declaração nos autos pelos mesmos ou arguição pelas partes: art. 112
- ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade; quando cessará: art. 255
- pessoas proibidas de depor; ressalva: art. 207

**IMPRENSA**

- processo especial nos crimes de: art. 1<sup>a</sup>, V
- publicação de edital: art. 365, parágrafo único
- publicação de sentença condenatória: art. 387, VI

**IMPRONÚNCIA**

- art. 414
- recurso cabível: art. 416
- retorno dos autos ao Ministério Público; indícios de co-autoria ou participação: art. 417

**INAFIANÇABILIDADE**

- em crimes ou contravenções: art. 323

**INCIDENTE(S)**

- de falsidade: arts. 145 a 148

**INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**

- Vide também EXCEÇÕES
- declaração nos autos pelo juiz: art. 109
- disposições aplicáveis às exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada: art. 110
- exceção de: art. 95, II
- exceção de; forma e prazo: art. 108 e parágrafos
- nulidade dos atos decisórios: art. 567
- recurso no sentido estrito da decisão, despacho ou sentença que concluir pela: art. 581, II

**INCOMUNICABILIDADE**

- do indiciado; prazo: art. 21 e parágrafo único
- dos jurados; advertência: art. 466, § 1<sup>o</sup>
- dos jurados; certificação nos autos: art. 466, § 2<sup>o</sup>
- dos jurados; nulidade em sua falta: art. 564, III, j

**INDENIZAÇÃO**

- Vide também AÇÃO CIVIL

– revisão criminal: art. 630

– revisão criminal; impossibilidade: art. 630, § 2<sup>o</sup>

**INDICIADO**

- folha de vida progressa: art. 6<sup>o</sup>, IX
- hipoteca legal sobre seus imóveis: art. 134
- identificação: art. 6<sup>o</sup>, VIII
- incomunicabilidade: art. 21 e parágrafo único
- oitiva: art. 6<sup>o</sup>, V
- poderá requerer qualquer diligência: art. 14
- prazo para terminação do inquérito: art. 10

**INDÍCIOS**

- conceito: art. 239

**INDIVISIBILIDADE DE PROCESSO**

- atribuição do Ministério Público: art. 48

**INDULTO**

- art. 741

**INFRAÇÕES**

- de menor potencial ofensivo: art. 538
- permanentes; flagrante delito; caracterização: art. 303

**INJURIA(S)**

- processo e julgamento dos crimes de: arts. 519 a 523

**INQUÉRITO POLICIAL**

- arts. 4<sup>o</sup> a 23
- arquivamento dos autos pela autoridade policial; inadmissibilidade: art. 17
- arquivamento ordenado pela autoridade judiciária; novas pesquisas pela autoridade policial: art. 18
- crimes de ação pública; início: art. 5<sup>o</sup> e parágrafos
- crimes em que não caiba ação pública; remessa dos autos ao juízo competente para iniciativa do ofendido ou seu representante legal; entrega ao requerente mediante traslado: art. 19
- denúncia ou queixa; casos em que as acompanhará: art. 12
- despacho de arquivamento; efeitos quanto à ação civil: art. 67, I
- devolução à autoridade policial, a requerimento do Ministério Público; inadmissibilidade; ressalva: art. 16
- devolução dos autos requerida pela autoridade, quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto; realização de diligências: art. 10, § 3<sup>o</sup>
- dispensa pelo órgão do Ministério Público; prazo para oferecimento da denúncia: art. 39, § 5<sup>o</sup>
- exame médico-legal para verificação de insanidade mental do acusado; representação da autoridade policial ao juiz competente: art. 149, § 1<sup>o</sup>



- incomunicabilidade do indiciado: art. 21 e parágrafo único
- incumbências da autoridade policial: art. 13
- indiciado menor; nomeação de curador pela autoridade policial: art. 15
- Instituto de Identificação e Estatística; ofício da autoridade policial com dados sobre a infração penal e pessoa do indiciado: art. 23
- instrumentos do crime e objetos que interessem à prova; acompanharão os autos: art. 11
- peças do mesmo; redução a escrito; rubrica da autoridade, se datilografadas: art. 9<sup>o</sup>
- polícia judiciária; atribuição: art. 4<sup>o</sup> e parágrafo único
- prazos para conclusão: art. 10
- prisão em flagrante; normas a observar: art. 8<sup>o</sup>
- prisão preventiva em qualquer fase do: art. 311
- procedimento da autoridade policial, quando tomar conhecimento de infração penal: art. 6<sup>o</sup>
- prorrogação da competência da autoridade policial a outras circunscrições: art. 22
- relatório da autoridade; indicação de testemunhas: art. 10, § 2<sup>o</sup>
- relatório do apurado pela autoridade; envio dos autos ao juiz competente: art. 10, § 1<sup>o</sup>
- reprodução simulada dos fatos; requisito: art. 7<sup>o</sup>
- requerimento de diligências pelo ofendido ou seu representante legal; realização ou não: art. 14
- sigilo necessário; será assegurado pela autoridade: art. 20
- suspeição de autoridades policiais nos atos do inquérito policial; inadmissibilidade; ressalva: art. 107

#### INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

- *Vide* TESTEMUNHA(S)

#### INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

- exame médico-legal: arts. 149 a 152
- incidente; auto apartado: art. 153
- superveniência no curso da execução da pena; disposição aplicável: art. 154

#### INSCRIÇÃO

- da condenação no Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congêneres: art. 709
- da hipoteca de imóvel ou imóveis; autorização judicial restrita aos que forem necessários à garantia da responsabilidade: art. 135, § 4<sup>o</sup>
- de seqüestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração: art. 128
- em primeiro lugar, de hipoteca; prestação de fiança: art. 330

#### INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

- estatística judiciária criminal: art. 809 e parágrafos

- reconhecimento de cadáver exumado; lavratura do auto: art. 166
- remessa de dados sobre a infração penal e a pessoa do indiciado, feita pela autoridade policial: art. 23

#### INSTRUÇÃO CRIMINAL

- adiamento; prosseguimento em dia e hora marcados pelo juiz; termo nos autos: art. 372
- audiência; designação de dia e hora, pelo juiz: art. 399
- crimes contra a propriedade imaterial: art. 524
- crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 518
- demora na sua conclusão por motivo de força maior; prazos em que não será computada: art. 403
- deslocamento do juiz até onde se encontre réu enfermo, para a realização da: art. 403, segunda parte
- diligências; requerimento pelo Ministério Público ou querelante e pela defesa; quando será feito: art. 402
- documentos; oferecimento pelas partes: art. 396-A
- expedição de precatória; não suspenderá a: art. 222, § 1<sup>o</sup>
- inquirição de testemunhas: art. 396
- não-comparecimento do réu; concessão do prazo para defesa ao defensor nomeado pelo juiz: art. 396, parágrafo único
- pedido de substituição; deferimento, se não for encontrada qualquer das testemunhas: art. 461, § 1<sup>o</sup>
- plenária; Tribunal do Júri: art. 473
- prazo para o acusado oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas: art. 396-A
- prazos para ouvir testemunhas de acusação; réu preso ou solto: art. 401 e parágrafo único
- prazo; tomada de declarações do ofendido e inquirição de testemunhas: art. 400
- preliminar; crimes da competência do júri: arts. 406 a 412
- reconhecimento de pessoa: art. 226, parágrafo único
- substituição do defensor em caso de enfermidade: art. 403, *in fine*
- testemunhas de defesa não encontradas: art. 461, § 2<sup>o</sup>
- testemunhas; número máximo: arts. 401 e 532

#### INSTRUÇÃO PRELIMINAR

- crimes da competência do júri: arts. 406 a 412
- prazo para conclusão: art. 412

**INSTRUMENTOS DO CRIME**

- acompanharão os autos do inquérito: art. 11
- exame para apuração de sua natureza e eficiência: art. 175
- inutilização ou recolhimento a museu criminal: art. 124

**INTERPOSIÇÃO**

- de um recurso por outro; não prejudicará a parte; ressalva: art. 579

**INTERPRETAÇÃO**

- analógica e extensiva; admissibilidade na lei processual penal: art. 3º

**INTÉRPRETE(S)**

- e peritos: arts. 275 a 281
- equiparação aos peritos: art. 281
- no interrogatório de acusado que não fale a língua nacional: art. 193

**INTERROGATÓRIO**

- constituído em duas partes; sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos: art. 187
- de analfabeto; consignação no termo: art. 195
- defensor; indicação pelo acusado por ocasião do: art. 266
- de mudo, surdo ou surdo-mudo: art. 192
- do acusado: arts. 185 a 196
- do acusado; não-atendimento da intimação; condução à presença da autoridade: art. 260
- do acusado; realização de outro, a todo tempo: art. 196
- do acusado; Tribunal do Júri: art. 474
- do paciente, em caso de *habeas corpus*: art. 660
- do preso em flagrante delito: art. 304
- do réu; mais de um acusado; interrogatório separado: art. 191
- do réu; nulidade, na sua falta: art. 564, III, e
- do réu; perguntas necessárias: art. 187, § 2º
- em caso de confissão do réu: art. 190
- na prisão em flagrante; lavratura do auto: art. 304 e parágrafos
- redução a termo das respostas do acusado: art. 195
- silêncio do réu; efeitos: art. 186, parágrafo único

**INTERVENTORES**

- julgamento; competência originária: art. 87
- prisão especial: art. 295

**INTIMAÇÃO(OES)**

- arts. 370 a 372
- adiamento da instrução criminal; designação de dia e hora para seu prosseguimento, pelo juiz: art. 372
- da decisão de pronúncia: art. 420
- de defensor constituído; como será feita: art. 370, § 1º

- de sentença ao Ministério Público, pelo escrivão: art. 390
- de sentença ao querelante ou assistente: art. 391
- de sentença ao querelante ou assistente, por edital; prazo: art. 391, *in fine*
- de sentença ao réu ou defensor: art. 392
- de sentença ao réu ou defensor, nos crimes afiançáveis; será pessoal: art. 392, II
- de sentença ao réu preso; será feita pessoalmente: art. 392, I
- disposições aplicáveis: art. 370
- do advogado; como será feita: art. 370, § 1º
- do assistente; como será feita: art. 370, § 1º
- do defensor nomeado; será pessoal: art. 370, § 4º
- do Ministério Público; será pessoal: art. 370, § 4º
- do querelado, para aceitação ou não de perdão; prazo para dizer: art. 58
- do querelante; como será feita: art. 370, § 1º
- falta da intimação; nulidade: art. 564, III, o
- falta ou nulidade; saneamento: art. 570
- para a sessão de instrução e julgamento do júri: art. 431
- pelo escrivão; por mandado ou via postal: art. 370, § 2º
- pessoal; feita por escrivão; efeito: art. 370, § 3º
- por despacho na petição em que for requerida: art. 371
- por edital; prazos: art. 392, IV, V e VI, e § 1º
- publicação em órgão oficial; indispensável constar nomes das partes e de seus advogados; pena de nulidade: art. 370, § 1º

**IRRETRATABILIDADE**

- da representação, após o oferecimento da denúncia: art. 25

**ISENÇÃO**

- de pena; reconhecimento na absolvição do réu: art. 386, VI

**JUIZ**

- Vide também **AUTORIDADES JUDICIÁRIAS, JUÍZO e JURISDIÇÃO**
- conflito de jurisdição; representação circunstanciada pelo: art. 116
- convicção; livre apreciação da prova: art. 155
- crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; competência para processo e julgamento: art. 513
- definição jurídica dada ao fato diversa da que constar da queixa ou denúncia: art. 383
- despacho, reforma ou sustentação no recurso em sentido estrito: art. 589
- documento relevante para a acusação ou defesa; juntada aos autos, independentemente de requerimento: art. 234

- elaboração de relatório sucinto do processo perante o Tribunal do Júri: art. 423, II
  - extinção da punibilidade do acusado, por morte deste; declaração à vista da certidão de óbito: art. 62
  - extinção da punibilidade; reconhecimento; declaração de ofício: art. 61
  - impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade; cessação; ressalva: art. 255
  - incumbências: art. 251
  - inscrição de hipoteca de imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade; autorização: art. 135, § 4º
  - instrução criminal; adiamento; designação de dia e hora para seu prosseguimento: art. 372
  - liberdade provisória em caso de pobreza do réu; concessão: art. 350
  - liberdade provisória em caso de prisão em flagrante por fato praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito: art. 310
  - ordem de *habeas corpus*; competência para expedir-la: art. 654, § 2º
  - parentes entre si, não poderão servir nos júzcos coletivos: art. 253
  - perdão; aceitação por curador nomeado pelo: art. 53
  - presidente do Tribunal do Júri; atribuições: art. 497
  - prisão preventiva decretada pelo mesmo; cabimento em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal: art. 311
  - processo em que não exercerá jurisdição: art. 252
  - reabilitação; revogação pelo: art. 750
  - recusa pela parte; poderes especiais: art. 98
  - recusa pelas partes: art. 254
  - remessa do inquérito policial ou peças de informação ao procurador-geral da República, na improcedência das razões do Ministério Público para o arquivamento: art. 28
  - remessa dos autos ao juiz competente: art. 419
  - requisição de força pública; incumbência do: art. 251
  - singulares; prazo para despachos e decisões: art. 800
  - suspeição do órgão do Ministério Público; decisão: art. 104
  - suspeição espontaneamente afirmada; casos: art. 254
  - suspeição espontaneamente afirmada; sê-lo-á por escrito: art. 97
  - suspeição; quando não poderá ser declarada: art. 256
  - suspeição; reconhecimento pelo juiz; sustação da marcha do processo: art. 99
- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**
- encaminhamento de peças ao júzco comum; adoção do procedimento sumário: art. 538
- JUÍZO**
- cível; ação para ressarcimento de dano: art. 64 e parágrafo único
  - de menores; concurso com a jurisdição comum: art. 79, II
- JULGAMENTO**
- audiência, no processo sumário: art. 531
  - competência nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 513
  - comportamento inconveniente do réu; prosseguimento dos atos com assistência do defensor: art. 796
  - de apelações interpostas das sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão; forma a seguir: art. 613
  - de crimes contra a propriedade imaterial: arts. 524 a 530-I
  - de crimes contra a propriedade imaterial; normas a observar: art. 524
  - de crimes de calúnia e injúria, de competência de juiz singular: arts. 519 a 523
  - de crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: arts. 513 a 518
  - de crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; autuação da denúncia ou queixa e notificação do acusado: art. 514
  - de recursos, apelações e embargos; competência: art. 609
  - de recursos de *habeas corpus*, em primeira sessão: art. 612
  - de recursos em sentido estrito e das apelações, nos Tribunais de Apelação: arts. 609 a 618
  - falta de comparecimento do defensor: art. 265, § 1º
  - pelo júri: arts. 453 a 493
- JURADOS**
- afixação da relação dos convocados na porta do Tribunal: art. 435
  - alistamento: arts. 425, 426 e 436, § 1º
  - chamada: art. 462
  - compromisso: art. 472
  - convocação dos sorteados: art. 434
  - desconto em vencimentos ou salário; impossibilidade: art. 441
  - dispensa: art. 444
  - escusa para não-comparecimento: art. 443
  - exercício da função de; serviço público relevante: art. 439

- idade: art. 436
  - impedimentos: arts. 448 a 451
  - incommunicabilidade: arts. 466 e 564, III, j
  - isentos do serviço: art. 437
  - não-comparecimento; multa: art. 442
  - obrigatoriedade do serviço do júri: art. 436
  - prazo para recurso em caso de inclusão e exclusão na lista geral: arts. 582, parágrafo único, e 586, parágrafo único
  - preferência em licitações e concursos públicos: art. 440
  - prisão especial para quem tiver exercido tal função; ressalva: art. 295, X
  - recurso cabível da inclusão ou exclusão na lista geral: art. 581, XIV
  - recusa ao serviço fundamentada: art. 438
  - recusa ao serviço; multa: art. 436, § 2º
  - recusa pela defesa ou Ministério Público: arts. 468 e 469
  - responsabilização criminal: art. 445
  - serviço alternativo: art. 438 e §§
  - suplentes: art. 446
  - suplentes; sorteio: art. 464
  - sorteio dos: arts. 432, 433 e 467
  - suspeição; arguição oral: art. 106
- JÚRI**
- *Vide* TRIBUNAL DO JÚRI
  - processo dos crimes de sua competência: arts. 406 a 497
- JURISDIÇÃO**
- alheia; penetração por autoridade ou seus agentes, para o fim de apreensão de pessoa ou coisa: art. 250 e parágrafos
  - alheia; requisição de captura do réu por via postal ou telegráfica: art. 298
  - cível; prisão decretada na jurisdição; competência para execução: art. 320
  - competência por conexão ou continência; determinação; regras a observar: art. 78
  - conexão e continência; unidade de processo e julgamento; ressalva: art. 79
  - processos em que o juiz não poderá exercê-la: art. 252
- JUSTIÇA**
- especial; concurso com a jurisdição comum: art. 78, IV
  - funcionários; suspeição: art. 274
  - militar; inaplicabilidade do Código de Processo Penal: art. 1º, III
- LAUDO**
- aceitação ou rejeição pelo juiz: art. 182
  - divergência entre os peritos: art. 180
  - instrução com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos, para efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração: art. 169
  - instrução, nas perícias de laboratório: art. 170
  - juntada ao processo; assinatura pelos peritos; exame de corpo de delito: art. 178
  - omissões, obscuridades ou contradições; complementação ou esclarecimento: art. 181
  - subscrito e rubricado pelos peritos; prazo para estes decidirem; prorrogação: art. 179, parágrafo único
- LEGAÇÕES ESTRANGEIRAS**
- citações nas; carta rogatória: art. 369
- LEGÍTIMA DEFESA**
- coisa julgada no cível: art. 65
  - liberdade provisória: art. 310
  - prisão preventiva do agente; descabimento: art. 314
- LEILÃO**
- de coisas facilmente deterioráveis; como se procederá: arts. 120, § 5º, e 137, § 1º
  - objetos não reclamados ou não pertencentes ao réu; venda: art. 123
  - trânsito em julgado da sentença condenatória; avaliação e venda dos bens: art. 133 e parágrafo único
  - venda de coisas apreendidas; perda em favor da União: art. 122
- LEILOEIRO**
- ou corretor; venda de pedras, objetos ou metais preciosos: art. 349
- LEI PROCESSUAL PENAL**
- interpretação extensiva, aplicação analógica e princípios gerais de direito: art. 3º
- LESÕES**
- corporais; exame de corpo de delito; nulidade por ausência: art. 564, III, b
  - corporais; exame pericial complementar: art. 168 e parágrafos
  - encontradas no cadáver; como serão representadas: art. 165
- LEVANTAMENTO DE SEQUESTRO**
- *Vide* SEQUESTRO
- LIBERDADE**
- provisória; casos em que o réu se livra solto: art. 321
  - provisória; casos que não se admite fiança: arts. 323 e 324
  - provisória; cassação de fiança: arts. 338 e 339
  - provisória com ou sem fiança: arts. 321 a 350
  - provisória; concessão da fiança; recusa ou demora: art. 335

- provisória; critério para determinação do valor da fiança: art. 326
  - provisória; dedução dos encargos do réu; entrega do saldo a que houver prestado fiança: art. 347
  - provisória; delito inafiançável; cassação da fiança: art. 339
  - provisória; dinheiro ou objetos dados como fiança; pagamento das custas, da indenização do dano e da multa, em caso de condenação: art. 336 e parágrafo único
  - provisória; fiança consistente em caução de títulos da dívida pública; determinação do valor pela cotação em Bolsa: art. 330, § 2º
  - provisória; fiança consistente em pedras, objetos ou metais preciosos; venda por leiloeiro ou corretor: art. 349
  - provisória; fiança declarada sem efeito ou sentença absolutória ou que declare extinta a ação penal; restituição do seu valor sem desconto; ressalva: art. 337
  - provisória; fiança tomada por termo; obrigações do afiançado: art. 327
  - provisória; fixação do valor da fiança; competência: art. 325, § 2º, I
  - provisória; impossibilidade de prestação de fiança por réu pobre; concessão de liberdade provisória; obrigações do réu: art. 350 e parágrafo único
  - provisória; inoocorrência de hipótese que autorize prisão preventiva; procedimento a seguir: art. 310, parágrafo único
  - provisória; notificação ao réu e a quem prestar a fiança das obrigações e sanção: art. 329, parágrafo único
  - provisória; objeto da fiança: art. 330 e parágrafos
  - provisória; perda da fiança; recolhimento do saldo ao Tesouro Nacional: arts. 345 a 347
  - provisória; perda do valor total da fiança: art. 344
  - provisória; prestação de fiança; efeitos: art. 322
  - provisória; prestação de fiança por meio de hipoteca; execução pelo órgão do Ministério Público, no juízo cível: art. 348
  - provisória; prisão em flagrante ou por mandado; competência para concessão de fiança: art. 332
  - provisória; proibições ao réu afiançado: art. 328
  - provisória; quando poderá ser prestada a fiança: art. 334
  - provisória; quebramento da fiança; casos: arts. 327, *in fine*, e 341 a 343
  - provisória; recolhimento do valor da fiança a repartição arrecadadora ou entrega a depositário público: art. 331 e parágrafo único
  - provisória; recusa ou demora da autoridade policial em conceder a fiança: art. 335
  - provisória; reforço da fiança: art. 340 e parágrafo único
  - provisória; vista do processo ao Ministério Público: art. 333
- LISTA GERAL DE JURADOS**
- inclusão ou exclusão; recurso; a quem será dirigido: art. 582, parágrafo único
  - inclusão ou exclusão; recurso cabível: art. 581, XIV
  - prazo para recurso em caso de inclusão ou exclusão: art. 586, parágrafo único
- LITISCONSÓRCIO**
- queixa contra qualquer dos autores do crime; processo de todos; indivisibilidade a cargo do Ministério Público: art. 48
- LITISPENDÊNCIA**
- exceção de: art. 95, III
  - exceção de; disposições aplicáveis: art. 110
  - exceção de; processamento em autos apartados; efeitos quanto ao andamento da ação penal: art. 111
  - recurso cabível na procedência da exceção de: art. 581, III
- LIVRAMENTO CONDICIONAL**
- arts. 710 a 733
- LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA**
- formação da convicção do juiz: art. 155
- LIVRO(S)**
- de registro de sentença: art. 389
  - para termos de fiança; numeração e rubrica de suas folhas, pela autoridade: art. 329
- LOCAL DO CRIME**
- exame por peritos: art. 169 e parágrafo único
  - providências que tomará a autoridade policial para que não se alterem o estado e conservação das coisas: art. 6º, I
- LUGAR DA INFRAÇÃO**
- determinação da competência: arts. 70 e 71
- MÁ-FÉ**
- ou evidente abuso de poder pela autoridade coatora, em *habeas corpus*; condenação nas custas: art. 653
- MAGISTRADO**
- *Vide também* JUIZ
  - inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221
  - prisão especial: art. 295, VI
- MANDADO**
- citação; requisitos: art. 357
  - de busca e apreensão; conteúdo: art. 243

- de citação de funcionário público: art. 359
- de citação de militar: art. 358
- de citação; indicações: art. 352
- de citação por precatória: art. 353
- de condução do acusado à presença da autoridade: art. 260 e parágrafo único
- de prisão; apresentação ao réu; efeitos: art. 291
- de prisão; conteúdo e a quem será dirigido: art. 285, parágrafo único
- de prisão; entrega de um exemplar a preso analfabeto; assinatura a rogo: art. 286, *in fine*
- de prisão; expedição de vários, com reprodução fiel do original: art. 297
- de prisão; expedição pela autoridade que ordená-lo: art. 285
- de prisão expedido por autoridade judiciária; cumprimento pela autoridade policial: art. 13, III
- de prisão; necessidade da sua exibição ao diretor ou carcereiro: art. 288
- de prisão passado em duplicata; entrega ao preso, com recibo, de um exemplar: art. 286
- de prisão; recibo de entrega do preso passado no: art. 288, parágrafo único
- de prisão; resistência; lavratura de auto: art. 292
- falta de exibição em infração inafiançável; não constituirá óbice à prisão; apresentação imediata ao juiz: art. 287

#### MANDATO

- *Vide* também AVOGADO e PROCURAÇÃO
- constituição de defensor no interrogatório: art. 266

#### MANICÔMIO JUDICIÁRIO

- exame médico-legal para verificação de insanidade mental do acusado; internação: art. 150 e parágrafos
- suspensão do processo em caso de doença mental superveniente à infração; internação do acusado: art. 152, § 1º

#### MEDIDA(S) DE SEGURANÇA

- arts. 751 a 779
- aplicação em sentença absolutória: art. 386, parágrafo único, III
- revisão de sentença; absolvição; restabelecimento de direitos; imposição de: art. 627
- trânsito em julgado da sentença de revogação; ordem judicial para desinternação, cessação de vigilância ou proibição: art. 778

#### MEDIDAS ASSECURATORÍAS

- arts. 125 a 144
- arresto de bens móveis, na falta ou insuficiência de bens imóveis: art. 137 e parágrafos

- arresto de imóvel; decretação de início; revogação: art. 136
- avaliação e venda de bens em leilão público: art. 133 e parágrafo único
- competência do Ministério Público para promovê-las; interesse da Fazenda Pública ou pobreza do ofendido requerente: art. 142
- depósito e administração dos bens arrestados; regime do processo civil: art. 139
- especialização de hipoteca legal; arbitramento do valor da responsabilidade e avaliação do imóvel ou imóveis: art. 135 e parágrafos
- especialização de hipoteca legal e arresto; processo em auto apartado: art. 138
- garantias do ressarcimento do dano; despesas processuais e penas pecuniárias; referência da reparação do dano ao ofendido: art. 140
- hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado; requerimento pelo ofendido em qualquer fase do processo; requisito: art. 134
- requeridas no cível contra o responsável civil, pelos interessados ou pelo Ministério Público: art. 144
- seqüestro de bens móveis: art. 132
- seqüestro de imóveis adquiridos com os proventos da infração: art. 125
- seqüestro de imóveis; atuação em apartado; embargos de terceiro: art. 129
- seqüestro de imóveis; casos de embargos: art. 130 e parágrafo único
- seqüestro de imóveis; iniciativa do seqüestro; quando poderá ser ordenado: art. 127
- seqüestro de imóveis; inscrição no Registro de Imóveis: art. 128
- seqüestro de imóveis; levantamento: art. 131
- seqüestro de imóveis; o que bastará para este: art. 126

#### MENDICÂNCIA

- contravenção inafiançável: art. 323, II

#### MENOR

- *Vide* também CURADOR
- acusado; curador ao mesmo: art. 262
- de vinte e um anos e maior de dezoito anos; exercício do direito de perdão: art. 52
- de vinte e um anos e maior de dezoito anos; exercício do direito de queixa: art. 34
- de vinte e um anos; não poderá ser perito: art. 279, III
- exercício do direito de queixa por curador especial; casos: art. 33
- indiciado; nomeação de curador: art. 15
- nomeação de curador; nulidade, se não houver: art. 564, III, c

- pátrio poder, tutela ou curatela; incapacidade para seu exercício; providências que tomará o juiz: art. 692
- que completar dezoito anos; renúncia do representante legal; direito de queixa: art. 50, parágrafo único

#### MICROFOTOGRAFIAS

- ilustração de laudos periciais: art. 170

#### MILITAR(ES)

- citação por intermédio do chefe do respectivo serviço: art. 358
- inferiores e praças de pré; recolhimento à prisão: art. 296
- inquirição; requisição à autoridade superior: art. 221, § 2º
- jurisdição; concurso com a jurisdição comum: art. 79, I
- recolhimento a quartéis ou a prisão especial, antes de condenação definitiva: art. 295, V

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

- arts. 257 e 258
- ação civil ou execução da sentença condenatória promovida pelo MP, em caso de pobreza do titular do direito à reparação do dano que a requereira: art. 68
- ação civil promovida pelo MP, em crimes de ação pública: art. 92, parágrafo único
- aditamento da denúncia ou queixa, se houver possibilidade de nova definição jurídica: art. 384
- aditamento da queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido: art. 45
- aditamento da queixa e outras medidas, em caso de ação privada nos crimes de ação pública não intentada no prazo legal: art. 29
- admissão de assistente; será ouvido previamente a respeito: art. 272
- assistente do MP; quem poderá sê-lo: art. 268
- busca e apreensão; vista dos autos: art. 529, parágrafo único
- conflito de jurisdição suscitado pelo órgão do: art. 115, II
- denúncia, em crimes de ação pública: art. 24
- desistência da ação penal; inadmissibilidade: art. 42
- desistência de recurso pelo MP interposto; inadmissibilidade: art. 576
- devolução do inquérito à autoridade policial; requerimento pelo: art. 16
- diligências; requerimento: art. 402
- dispensa do inquérito pelo MP: art. 39, § 5º
- execução da lei; promoção e execução pelo: art. 257, II
- fiança prestada por meio de hipoteca; execução no juízo cível a cargo do: art. 348

- *habeas corpus*; impetração pelo: art. 654
- *habeas corpus*; responsabilidade da autoridade coatora promovida pelo: art. 653, parágrafo único
- incompatibilidade ou impedimento legal; abster-se-á de servir no processo: art. 112
- iniciativa nos casos em que caiba ação pública; quem poderá provocá-la: art. 27
- inquérito policial; início mediante sua requisição, em crimes de ação pública: art. 5º, II
- intervenção do MP; nulidade, se não houver: art. 564, III, d
- intervenção na causa cível, para o seu rápido andamento, em caso de suspensão do processo: art. 93, § 3º
- intimação: art. 370, § 4º
- julgamento de seus órgãos; competência originária: art. 87
- medidas assecuratórias que promoverá, se houver interesse da Fazenda Pública ou se o ofendido for pobre e requerer: art. 142
- medidas assecuratórias requeridas contra o responsável civil: art. 144
- não-comparecimento à sessão do Tribunal do Júri: art. 455
- prazo para aditamento da queixa; prosseguimento do processo, caso não o faça: art. 46, § 2º
- prazo para apelação: art. 593
- prazo para oferecimento da denúncia, em caso de dispensa do inquérito: art. 39, § 5º, *in fine*
- prazos; contagem; ressalva: art. 800, § 2º
- prestação de fiança; vista do processo para requerer o que julgar conveniente: art. 333
- reabilitação; será ouvido: art. 745
- requisição de maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção: art. 47
- restituição de coisas apreendidas; deverá ser ouvido: art. 120, § 3º
- retardamento do processo; responsabilidade dos seus órgãos; efeitos: art. 801
- revogação de livramento condicional a seu requerimento: art. 730
- sentença condenatória, ainda que tenha opinado pela absolvição, em crimes de ação pública: art. 385
- sentença; prazo para o escrivão dar conhecimento desta ao órgão do: art. 390
- suspensão e impedimentos: art. 258

#### MINISTRO(S)

- da Justiça; providências para obtenção de elementos que habilitem o Procurador-Geral da República a requerer a homologação de sentença penal estrangeira: art. 789

- da Justiça; requisição da promoção de ação penal pública: art. 24
  - de confissão religiosa; poderão requerer dispensa do serviço do júri: art. 436, parágrafo único, XI, *a*
  - de confissão religiosa; recolhimento a quartel ou prisão especial, antes de condenação definitiva: art. 295, VIII
  - de Estado; competência para processo e julgamento; ressalva: art. 86, II
  - de Estado; prerrogativas constitucionais nos crimes conexos com os do Presidente da República; ressalva quanto ao Código de Processo Penal: art. 1º, II
  - de Estado; recolhimento a quartéis ou prisão especial; antes de condenação definitiva: art. 295, I
  - do STF; crimes comuns; competência para processo e julgamento: art. 86, I
  - do STF; crimes de responsabilidade; inaplicabilidade do Código de Processo Penal: art. 1º, II, *in fine*
  - do STF; suspeição; como deverá agir: art. 103
  - do STM; inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221
  - do Tribunal de Contas; inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221
  - do Tribunal de Contas; recolhimento a quartéis ou prisão especial antes de condenação definitiva: art. 295, IX
- MORTE**
- autópsia; quando deverá ser feita: art. 162
  - de condenado ocorrida no curso da revisão de sentença; curador para a defesa: art. 631
  - de detido ou sentenciado; comunicação imediata ao juiz, pelo diretor da prisão: art. 683, parágrafo único
  - do acusado; declaração da extinção de punibilidade à vista da certidão de óbito: art. 62
  - do ofendido; transferência do direito de queixa ou de prosseguimento na ação: art. 31
  - do ofendido; transferência do direito de representação: art. 24, § 1º
  - do querelante; perempção da ação penal: art. 60, II
  - violenta; casos em que bastará o exame externo do cadáver: art. 162, parágrafo único
- MÓVEIS**
- seqüestro: art. 132
- MUDO**
- *Vide* também SURDO e SURDO-MUDO
  - depoimento: art. 223, parágrafo único
  - e surdo-mudo; interrogatório; como será feito: art. 192, II e III, e parágrafo único
- MULHER(ES)**
- busca pessoal: art. 249
  - internação em estabelecimento próprio ou seção especial: art. 766
- MULTA(S)**
- aplicável a testemunha faltosa: art. 219
  - imposta a advogados e solicitadores que negarem seu patrocínio quando nomeados: art. 264
  - imposta ao escrivão, pela não-execução de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: arts. 799 e 800, § 4º
  - imposta ao excipiente que agir com malícia: art. 101
  - imposta ao perito nomeado pela autoridade, pela não-aceitação do encargo; ressalva: art. 277
  - impostas a quem embarçar ou procrastinar expedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655
  - penas pecuniárias: arts. 686 a 690
  - por abandono de processo pelo defensor: art. 265
- MUSEU CRIMINAL**
- recolhimento de instrumento do crime e coisas confiscadas, se houver interesse na sua conservação: art. 124
- MUTATIO LIBELLI**
- art. 384
  - crimes da competência do júri: art. 418
- NAVEGAÇÃO**
- desertor estrangeiro; prisão e comunicação ao cônsul do país a que pertença o navio: art. 319, § 2º
  - estrangeiro; deserção em porto nacional; prisão administrativa: art. 319, II e § 1º
  - processo e julgamento de crimes cometidos a bordo de embarcação ou aeronave; competência: arts. 89 e 90
- NECROPSIA**
- *Vide* AUTÓPSIA
- NOITE**
- busca domiciliar; requisitos: art. 245
  - mandado de prisão; execução: art. 293
- NOTA DE CULPA**
- preso em flagrante; recebimento: art. 306
  - preso; recebimento de exemplar: art. 286
- NULLIDADE**
- arts. 563 e 573
  - arguição: art. 571
  - arguição pela parte que lhe deu causa; inadmissibilidade: art. 565
  - arguição por meio de *habeas corpus*: art. 648, VI



- casos: art. 564
  - citação, intimação e notificação; consequência: art. 570
  - de que não resulte prejuízo; não será declarada: art. 563
  - incompetência do juízo e anulação dos atos decisórios: art. 567
  - omissão verificada no processo; suprimento: art. 569
  - procedência da suspeição; nulidade dos atos do processo principal: art. 101
  - renovação do processo; concessão de *habeas corpus*: art. 652
- OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA**
- menção da causa na absolvição do réu: art. 386, VI
- ÓBITO**
- autópsia: art. 162
  - do acusado; extinção da punibilidade: art. 62
  - do sentenciado; comunicação ao juiz: art. 683
- OBJETOS APREENDIDOS**
- venda em leilão: art. 123
- OCULTAÇÃO DO RÉU**
- com o fim de se evitar a citação; devolução da precatória: art. 355, § 2º
- OFENDIDO**
- abertura de inquérito; requerimento: art. 5º, I e § 1º
  - atendimento multidisciplinar: art. 201, § 5º
  - diligência a seu requerimento: art. 14
  - intimação não atendida; procedimento: art. 201, § 1º
  - perguntas ao: art. 201
  - preservação de sua intimidade, vida privada, honra e imagem: art. 201, § 6º
  - qualificação e declarações: art. 201
- OFICIAIS**
- prisão especial: art. 295, V
- OFICIAL DE JUSTIÇA**
- certificação de edital de citação afixado: art. 365, parágrafo único
  - citação por mandado; conservação dos requisitos pelo: art. 357, I e II
  - condições de intimação por despacho na petição em que for requerida: art. 371
  - consequências do embarço ou procrastinação da ordem de *habeas corpus*: art. 655
  - mandado de captura; cumprimento: art. 763
  - ocultação de réu para não ser citado; declaração pelo: art. 355, § 2º
  - testemunha faltosa; condução pelo: art. 218
- OMISSÕES**
- suprimento na denúncia, queixa, representação, portaria ou auto de prisão em flagrante: art. 569
- ONUS PROBANDI**
- a quem cabe a prova de alegação: art. 156
- ORALIDADE NO JULGAMENTO**
- apelações: art. 613, III
  - recurso em sentido estrito: art. 610, parágrafo único
- ORDEM PÚBLICA**
- não serão cumpridas cartas rogatórias contrárias à: art. 781
  - não serão homologadas sentenças estrangeiras que a contrariem: art. 781
  - prisão preventiva como garantia da: art. 312
- ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**
- competência dos Tribunais de Justiça: art. 609
  - competência pela natureza da infração: art. 74
  - Tribunal do Júri; competência: art. 74, § 1º
- PADRE**
- prisão especial: art. 295, VIII
- PAGAMENTO**
- custas por ato requerido: art. 806, § 1º
- PARTES**
- fase do processo; apresentação de documentos: art. 231
  - não intervirão na nomeação de peritos: art. 276
- PENA(S)**
- acessórias: arts. 691 a 695
  - pecuniárias: arts. 686 a 690
  - privativas de liberdade: arts. 674 a 685
- PERDÃO**
- aceitação fora do processo; declaração assinada pelo querelado, seu representante legal ou procurador: art. 59
  - aceitação pelo querelado; declaração: art. 58
  - concessão a um dos querelados; aproveitará a todos: art. 51
  - extinção da punibilidade pela aceitação: art. 58, parágrafo único
  - extraprocessual expresso: art. 56
  - menor de vinte e um anos; aceitação: art. 54
  - menor de vinte e um e maior de dezoito anos; exercício do direito: art. 52
  - procurador com poderes especiais; aceitação: art. 55
  - querelado mentalmente enfermo ou retardado mental; aceitação pelo curador: art. 53
  - silêncio do querelado; importará aceitação: art. 58, *in fine*

- tácito; admissão de todos os meios de prova: art. 57
- PEREMPÇÃO**
  - da ação penal, em casos em que se procede somente mediante queixa: art. 60
- PERGUNTAS**
  - não respondidas pelo réu e suas razões; consignação: art. 191
  - que serão feitas ao ofendido: art. 201
- PERÍCIA(S)**
  - em geral: arts. 158 a 184
  - indeferimento: art. 184
  - o que é permitido às partes em relação à: art. 159, § 5º
  - perícia complexa que abranja mais de uma área do conhecimento; possibilidade de nomeação de mais de um perito oficial e de indicação de mais de um assistente técnico: art. 159, § 7º
  - quesitos; formulação: art. 176
- PERITOS**
  - arts. 275 a 281
  - avaliação de bens que garantirão a fiança: art. 330, § 1º
  - busca e apreensão em crime contra a propriedade imaterial; apresentação do laudo; prazo: art. 527
  - condução, em caso de não-comparecimento: art. 278
  - crimes cometidos com destruição, rompimento ou escalada; descrição: art. 171
  - descrição do exame feito; quesitos formulados; repostas: arts. 160 a 176
  - disciplina judiciária; sujeição: art. 275
  - divergência; nomeação de um terceiro: art. 180
  - efeitos das divergências entre os: art. 180
  - encargos; aceitação, sob pena de multa: art. 277
  - esclarecimentos; prévio requerimento das partes: art. 400, § 2º
  - incêndio; procedimento: art. 173
  - incompatibilidade ou impedimento: art. 112
  - intérpretes; equiparação aos: art. 281
  - juiz; não ficará adstrito ao laudo: art. 182
  - laudo; datilografia: art. 179, parágrafo único
  - laudos; instrução com fotografias, desenhos ou esquemas: art. 169
  - lesões encontradas em cadáver; anexação ao laudo, para representação: art. 165
  - material suficiente para nova perícia; sua guarda: art. 170
  - nomeação em caso de precatória; será feita no juízo deprecado: art. 177
  - nomeação sem intervenção das partes: art. 276
  - oficiais; exame de corpo de delito: art. 159
  - prestação de compromisso pelos não-oficiais: art. 159, § 2º
  - quem não poderá ser: art. 279
  - quesitos formulados; recebimento até o ato da diligência: art. 176
  - suspeição; arguição; decisão de plano e sem recurso: art. 105
  - suspeição de juízes; extensão aos: art. 280
- PERSEGUIÇÃO DO RÉU**
  - entendimento da expressão: art. 290, § 1º
  - flagrante delito: art. 302, III
  - prisão em outro território, município ou comarca: art. 290
- PESSOA**
  - jurídica; exercício da ação penal: art. 37
  - jurídica querelante; extinção sem sucessor; preempção da ação penal: art. 60, IV
  - reconhecimento: arts. 226 a 228
- PETIÇÃO**
  - de *habeas corpus*; conteúdo: art. 654, § 1º
  - de *habeas corpus*; encaminhamento; caso de competência originária do Tribunal de Apelação: art. 661
  - de *habeas corpus*; interpretação: art. 654
- POBREZA**
  - assistência judiciária; condições para merecê-la: art. 32, § 1º
  - atestado comprobatório por autoridade policial: art. 32, § 2º
  - comprovação; defesa sem pagamento de custas: art. 806, § 1º
  - comprovação; promoção da ação penal por advogado nomeado: art. 32
  - de titular de direito à reparação do dano; execução da sentença ou ação civil pelo Ministério Público: art. 68
  - impossibilidade de fiança pelo réu; concessão de liberdade provisória: art. 350
- POLÍCIA**
  - condução de testemunha; requisição de força pública: art. 218
  - das audiências e sessões; atribuição: art. 794
  - espectadores; desobediência à proibição de manifestar-se nas audiências ou sessões; retirada da sala: art. 795, parágrafo único
  - judiciária; competência cumulativa: art. 4º, parágrafo único
  - judiciária; exercício por autoridades policiais: art. 4º
- PORTARIA**
  - expedida pela autoridade judiciária ou policial; contravenções; início mediante: art. 26
  - início da ação penal nas contravenções: arts. 26 e 531

- processos de contravenções penais; nulidade, em sua falta: art. 564, III, *a*
  - suprimimento das omissões antes da sentença final: art. 569
- PORTEIRO**
- assistência às audiências, sessões e atos processuais: art. 792
- POVO**
- impetração de *habeas corpus*: art. 654
  - prisão em flagrante delito: art. 301
  - provocação da iniciativa do Ministério Público, em casos de ação pública: art. 27
- PRACAS DE PRÉ**
- prisão em estabelecimentos militares: art. 296
- PRAZO(S)**
- aceitação de perdão pelo querelado: art. 58
  - aditamento da queixa pelo Ministério Público: art. 46, § 2º
  - alegações das partes na arguição de falsidade: art. 145, II
  - alegações finais: art. 403
  - apelação; interposição: art. 598, parágrafo único
  - apresentação de defesa prévia na instrução criminal: art. 396-A
  - apresentação do laudo pericial em diligência de busca ou apreensão: art. 527
  - audiência das testemunhas de acusação; réu preso: art. 401
  - audiência das testemunhas de acusação; réu solto: art. 401
  - auto de prisão em flagrante; encaminhamento ao juiz: art. 306, § 1º
  - citação de pessoa incerta: art. 364
  - citação em caso de epidemia, guerra ou força maior: art. 364
  - citação por edital: art. 361
  - citação por edital; contagem do: art. 365, V
  - conclusão de autos de recurso; suspensão do escrivão que não a fizer: art. 578, § 3º
  - conhecimento da sentença por intimação do escrivão, ao Ministério Público: art. 390
  - contestação da exceção da verdade; crime de calúnia ou injúria: art. 523
  - contestação de embargos à homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 5º
  - correrão em cartório; serão contínuos e peremptórios: art. 798
  - crimes da competência do júri; citação do acusado para responder a acusação: art. 406
  - decisão definitiva ou interlocutória mista: art. 800, I
  - decisão interlocutória simples: art. 800, II
  - de defesa; exceção de incompetência do juízo; período em que deve ser oposta: art. 108
  - defesa; aditamento da denúncia ou queixa pelo Ministério Público: art. 384
  - despacho de expediente proferido por juiz singular: art. 800, III
  - destino do valor da fiança entregue a escrivão: art. 331, parágrafo único
  - devolução dos autos ao juiz a quo; recurso em sentido estrito: art. 592
  - diligências de restauração de autos extraviados ou destruídos: art. 544
  - duração da prisão dos desertores de navios: art. 319, § 2º
  - embargos à homologação de sentença estrangeira; interessado com residência no Distrito Federal: art. 789, § 2º
  - embargos à homologação de sentença estrangeira; interessado não residente no Distrito Federal: art. 789, § 2º
  - entrega da nota de culpa, após a prisão em flagrante: art. 306, § 2.º
  - entrega de carta testemunhável; recurso em sentido estrito: art. 641
  - entrega de carta testemunhável; recurso extraordinário: art. 641
  - entrega de relatório do exame do corpo de delito: art. 160, parágrafo único
  - esgotado para conclusão da instrução; consignação dos motivos nos autos: art. 402
  - exame complementar para classificação do delito; lesão corporal grave: art. 168, § 2º
  - exame mental do acusado internado em manicômio judiciário: art. 150, § 1º
  - execução, pelo escrivão, de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799
  - exercício do direito de queixa ou representação: art. 38
  - extração de traslado pelo escrivão; recurso em sentido estrito: art. 587, parágrafo único
  - fluência; termo inicial: art. 798, § 5º
  - impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária; efeitos quanto aos: art. 798, § 4º
  - inscrição de hipoteca legal; promoção, sob pena de revogação do arresto: art. 136
  - interposição de apelação: arts. 593 e 598, parágrafo único
  - interposição de recurso em sentido estrito: art. 586
  - intimação da sentença ao querelante ou assistência: art. 391
  - intimação de sentença mediante edital: art. 392, § 1º
  - instrução preliminar: art. 412
  - não computação no dia do começo e inclusão do vencimento: art. 798, § 1º

- nulidade por sua falta à acusação ou à defesa: art. 564, III, e
  - ocultação do réu; citação por hora certa: art. 362
  - oferecimento de denúncia contra réu preso: art. 46
  - oferecimento de denúncia contra réu solto ou afiançado: art. 46
  - oferecimento de denúncia pelo Ministério Público; dispensa do inquirido: art. 39, § 5º
  - oferecimento de razões de apelação: art. 600
  - oferecimento de razões pelo recorrente e recorrido; recurso em sentido estrito: art. 588
  - oposição de embargos de declaração: art. 619
  - para autópsia: art. 162
  - para despachos e decisões dos juizes singulares: art. 800
  - paralisação do processo pelo querelante; perempção da ação penal: art. 60, I
  - para o defensor nomeado pelo juiz proceder à defesa: art. 396, parágrafo único
  - para o juiz decidir sobre concessão de fiança: art. 322, parágrafo único
  - parecer do Procurador-Geral em apelações: art. 613, II
  - parecer do Procurador-Geral em revisão: art. 625, § 5º
  - pedido de reabilitação: art. 743
  - perda em favor da União das coisas apreendidas; vendas em leilão público: art. 122
  - perempção da ação penal, em casos onde somente se proceda mediante queixa: art. 60
  - prisão de testemunha faltosa: arts. 219 e 453
  - produção de prova pela defesa; nova definição jurídica do fato: art. 384
  - promoção da ação, se houver prisão em flagrante; crimes contra a propriedade imaterial: art. 530
  - propositura da ação penal; levantamento do seqüestro: art. 131, I
  - prorrogação: art. 798, § 3º
  - punibilidade; prova de extinção: art. 61, parágrafo único
  - que a incomunicabilidade do indiciado não excederá: art. 21, parágrafo único
  - queixa com fundamento em apreensão e perícia; crimes contra a propriedade imaterial: art. 529
  - razões de apelação em processos de contravenção: art. 600
  - razões de apelação, por parte do assistente: art. 600, § 1º
  - reclamação de coisas apreendidas: art. 123
  - recurso de apelação: art. 593
  - recurso em sentido estrito; apresentação ao juízo *ad quem*: art. 591
  - recurso em sentido estrito; devolução dos autos ao juiz a quo: art. 592
  - recurso em sentido estrito; inclusão ou exclusão de jurado na lista geral: art. 586, parágrafo único
  - recurso em sentido estrito; interposição: art. 586
  - reforma ou sustentação de despacho por juiz; recurso em sentido estrito: art. 589
  - remessa do processo ao juiz; contravenções: art. 535
  - remessa dos autos à instância superior; apelação: art. 601
  - remessa do traslado dos autos de apelação à instância superior: art. 601, § 1º
  - renovação do pedido de reabilitação: art. 749
  - requisição de esclarecimentos para a restauração de autos extraviados ou destruídos: art. 544, parágrafo único
  - resposta da parte contrária à argüição de falsidade de documento: art. 145, I
  - resposta do acusado à denúncia ou queixa; crime de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 514
  - resposta do juiz em argüição de suspeição: art. 100
  - restituição de coisa apreendida; prova do direito do reclamante: art. 120, § 1º
  - revisão criminal a qualquer tempo: art. 622
  - subida de recurso em sentido estrito: art. 591
  - suspensão de escrivão ou secretário do tribunal que se negar a dar recibo ou deixar de entregar carta testemunhável: art. 642
  - suspensão de escrivão que não der conhecimento da sentença ao Ministério Público: art. 390
  - suspensão de escrivão que não fizer conclusão de autos de recurso: art. 578, § 3º
  - suspensão de escrivão que, na reincidência, não executar atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799
  - suspensão de processo criminal; decisão de questão prejudicial: art. 93, § 1º
  - término; certificação nos autos pelo escrivão: art. 798, § 2º
  - término do inquérito policial: art. 10
  - término do inquérito policial, se o indiciado estiver solto: art. 10
  - vista ao Procurador-Geral e ao relator; recursos em sentido estrito e apelações: art. 610
- PRECATÓRIA**
- acareação de testemunhas: art. 230
  - devolução ao juiz deprecante; independe de traslado: art. 355
  - escrito de pessoa ausente, intimação para fazê-lo mediante: art. 174, IV
  - expedição por via telegráfica, em caso de urgência: art. 356

- nomeação de peritos em exame por: art. 177
  - prisão por mandato; concessão de fiança pela autoridade deprecada: art. 332
  - réu em outra jurisdição; prisão: art. 289
  - réu fora do território da jurisdição do juiz processante; citação: art. 353
  - testemunha residente fora da jurisdição do juiz; inquirição: art. 222
- PRESCRIÇÃO**
- objetos e dinheiro dados como fiança; custas e indenizações por réu condenado: art. 336 e parágrafo único
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
- opção por depoimento escrito: art. 221, § 1º
- PRESO**
- fiança; prestação mediante simples petição, em caso de recusa ou demora por parte da autoridade policial: art. 335
  - internação em manicômios judiciários em caso de superveniência de doença mental: art. 682
  - intimação da sentença; será pessoal: art. 392, I
  - intimação para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri; nulidade, se faltar: art. 564, III, g
  - mandato de prisão; recebimento de exemplar: art. 286
  - não afixado: art. 324
  - presença em juízo; requisição: art. 360
- PRESUNÇÃO**
- de flagrante delito: art. 302, IV
- PREVENÇÃO**
- distribuição para concessão de fiança, decretação de prisão preventiva ou qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa: art. 75, parágrafo único
  - prática de infrações continuadas em diversos territórios: art. 71
  - verificação da competência: art. 83
- PRIMÁRIO**
- obtenção de sursis pelo sentenciado: art. 696, I
- PRISÃO**
- arts. 282 a 350
  - autoridade policial; cumprimento de mandados: art. 13, III
  - casa particular; entrega do réu pelo morador; arrombamento de portas, em caso de recusa: art. 293
  - comunicação imediata ao juiz e à família do preso: art. 306
  - diretor; embaraço ou procrastinação da expedição de *habeas corpus*: art. 655
  - disciplinar; impossibilidade de fiança: art. 324, II
  - disposições gerais: arts. 282 a 300
  - efetuação: art. 283
  - em perseguição do réu; entendimento da expressão: art. 290, § 1º
  - em virtude de pronúncia; efetivação: art. 282
  - especial ou recolhimento a quartel: art. 295
  - impedimento da conservação do réu na prisão; prestação de fiança: art. 322
  - infração inafiançável; independerá de exibição do mandato: art. 287
  - mandato; cumprimento; expedição e quantos forem necessários às diligências: art. 297
  - mandato; requisitos: art. 285, parágrafo único
  - militar; fiança; quando não cabe fiança: art. 324, II
  - ordem escrita de autoridade competente; dependência para efetivação: art. 282
  - pelo executor do mandato, em outro município ou comarca: art. 290
  - por mandato; quando se entenderá feita: art. 291
  - por precatória: art. 289
  - por requisição telegráfica: art. 289, parágrafo único
  - praças de pré: art. 296
  - preso; entrega de um exemplar do mandato: art. 286
  - provisória; medidas que visem não prolongá-la: art. 80
  - provisória; separação dos condenados: art. 300
  - recolhimento de preso; exibição do mandato ao diretor ou carcereiro: art. 288
  - resistência: art. 292
  - resistência ou tentativa de fuga do preso; emprego de força: art. 284
  - testemunha faltosa: art. 219
- PRISÃO ADMINISTRATIVA**
- arts. 319 e 320
- PRISÃO EM FLAGRANTE**
- arts. 301 a 310
  - acusado; apresentação e interrogatório: art. 304
  - a quem será apresentado o preso em caso de falta de autoridade no lugar: art. 308
  - autoridades policiais e agentes; dever: art. 301
  - efetuação por qualquer do povo: art. 301
  - em casa particular; recusa do morador; arrombamento de portas: art. 294
  - falta de testemunhas; não impedirá o auto respectivo: art. 304, § 2º
  - falta ou impedimento do escrivão; lavratura do auto: art. 305
  - fiança; competência para concessão: art. 332
  - independerá de pronúncia e ordem escrita da autoridade: art. 282

- infrações permanentes: art. 303
- início da ação penal, nas contravenções, com o auto respectivo: art. 26
- lavratura do auto: art. 304
- liberdade do réu, após lavratura do auto, em caso de o réu se livrar solto: art. 309
- liberdade provisória do réu; concessão: art. 310
- normas a observar: art. 8º
- nulidade, na falta do auto respectivo: art. 564, III, *a*
- prática de delito em presença da autoridade; consignação no auto: art. 307
- processo das contravenções: art. 532
- quem poderá efetua-la: art. 301
- recebimento de nota de culpa pelo preso: art. 306
- relaxamento; recurso em sentido estrito: art. 581, V, *in fine*
- requisitos: art. 302
- resistência à sua efetuação: art. 292
- supressão de omissões do autor: art. 369

#### PRISÃO PREVENTIVA

- arts. 311 a 316
- apresentação espontânea do acusado; não impedirá sua decretação: art. 317
- cabimento; fases: arts. 311 e 312
- computação na pena privativa de liberdade do tempo da: art. 672, I
- crimes dolosos: art. 313
- despacho que a denegue ou decrete; fundamentação: art. 315
- distribuição objetivando decretá-la; prevenirá a da ação penal: art. 75, parágrafo único
- indeferimento de requerimento; recurso em sentido estrito: art. 581, V
- inexistência de crime; não-decretação: art. 314
- representação pela autoridade policial: arts. 13, IV, e 311
- revogação: art. 316

#### PROCESSO(S)

- audiências, sessões e atos processuais; publicidade: art. 792
- ausência de defensor; substituição: art. 265, § 2º
- comum: arts. 394 a 502
- comum ou especial: art. 394
- concessão de *habeas corpus*; efeitos quanto ao: art. 651
- crimes contra a propriedade imaterial: arts. 524 a 530
- crimes de calúnia e injúria de competência do juiz singular: arts. 519 a 523
- crimes de competência do júri: arts. 406 a 497
- crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: arts. 513 a 518

- de restauração de autos extraviados ou destruídos: arts. 541 a 548
- disposições preliminares: arts. 1º a 3º
- do *habeas corpus*: arts. 647 a 667
- e julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações, nos Tribunais de Apelação: arts. 609 a 618
- em espécie: arts. 394 a 562
- em geral: arts. 1º a 393
- especiais: arts. 503 a 555
- exceção de suspeição; autos apartados: art. 111
- exceção de suspeição; improcedência manifesta; rejeição: art. 100, § 2º
- exceção de suspeição; não-aceitação; remessa dos autos ao juiz ou tribunal competente: art. 100
- exceção de suspeição; relevância da arguição; julgamento: art. 100, § 1º
- fato não criminoso; aplicação de medida de segurança: arts. 549 a 555
- formação completa; citação do acusado: art. 363
- nulidade do processo e concessão de *habeas corpus*; renovação do: art. 652
- penal; reger-se-á pelo Código respectivo; ressalva: art. 1º
- revelia do acusado: art. 363, § 2º
- sumário: arts. 531 a 538
- sumário; contravenções: art. 531
- sumário; aplicação: art. 533

#### PROCURAÇÃO

- indicação de defensor por ocasião do interrogatório; efeitos: art. 266
- poderes especiais para aceitação de perdão: arts. 55 a 59
- poderes especiais para arguição de falsidade: art. 146
- poderes especiais para exercício do direito de representação: art. 39
- poderes especiais para queixas: art. 44
- poderes especiais para recusa de juiz: art. 98
- poderes especiais para renúncia ao exercício do direito de queixa: art. 50

#### PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

- crimes comuns e de responsabilidade; processo e julgamento pelo STF: art. 86, II
- prazo para dar parecer em revisão: art. 625, § 5º
- sentença estrangeira; contestação de embargos na homologação: art. 789, § 5º
- sentença estrangeira; pedido de providências para homologação: art. 789

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- arquivamento de inquérito policial, a requerimento do órgão do Ministério Público; improcedência das razões invocadas; remessa dos autos ao: art. 28

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

- competência do Tribunal de Apelação para julgamento: art. 87
- oferecimento da denúncia ou arquivamento do inquérito policial; atendimento pelo juiz; obrigatoriedade: art. 28
- prazo para audiência nos recursos em sentido estrito e apelações: art. 610
- prazo para dar parecer em apelações: art. 613, II
- prazo para dar parecer em revisão: art. 625, § 5º

**PROIBIÇÃO**

- quanto ao depoimento: art. 207

**PROMOÇÃO DE AÇÃO PENAL**

- em crimes de ação pública: art. 24

**PRONÚNCIA**

- art. 413
- autos encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri; preclusão da decisão de: art. 421
- intimação da decisão de: art. 420
- processos da competência do juiz; nulidade pela falta de sentença: art. 564, III, *f*
- recurso cabível: art. 581, IV
- recurso; subida em traslado: art. 583, parágrafo único
- retorno dos autos ao Ministério Público; indícios de co-autoria ou participação: art. 417
- suspensão tão-somente do julgamento pelo recurso de: art. 584, § 2º

**PROPRIEDADE IMATERIAL**

- busca ou apreensão; quem efetuará a diligência: art. 527
- processo e julgamento de crimes contra a: arts. 524 a 530-I

**PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA**

- de autoridade policial: art. 22
- desclassificação de crime pelo júri: art. 492, § 2º

**PROVA(S)**

- arts. 155 a 250
- absolvição do réu; insuficiência de: art. 386, VII
- antecipação de oitiva de testemunhas: art. 225
- convicção do juiz; livre apreciação da: art. 155
- da alegação; ônus: art. 156
- de fonte independente: art. 157, § 2º
- desentranhamento dos autos: art. 157, § 3º
- disposições gerais: arts. 155 a 157
- documental; reprodução: art. 543, III
- exame médico-legal do acusado, se duvidosa sua integridade mental: art. 149
- exames de corpo de delito e outras perícias; peritos não oficiais: art. 159, § 2º
- exames de corpo de delito e outras perícias; peritos oficiais: art. 159 e parágrafos

- ilícitas: art. 157
- ilícitas por derivação: art. 157, § 1º
- juiz; não ficará adstrito ao laudo pericial: art. 182
- juízo penal; restrições à: art. 155
- produção antecipada: art. 156
- produzidas em uma só audiência: art. 400, § 1º
- testemunhal; caso em que suprirá o exame do corpo de delito: art. 167
- testemunhal; suprimimento da falta de exame complementar: art. 168, § 3º

**PSICOPATA**

- autos; entrega aos peritos para exame de insanidade mental: art. 150, § 2º
- curador para aceitação de perdão: art. 53
- depoimento sem compromisso: art. 208
- direito de queixa por curador especial: art. 33
- doença mental superveniente à infração, em relação a co-réu; cessação da unidade do processo: art. 79, § 1º
- exame de sua integridade mental; nomeação de curador: art. 149, § 2º
- exame médico-legal; promoção no inquérito: art. 149, § 1º
- exame médico-legal quando duvidosa a integridade mental do acusado: art. 149
- incidente de insanidade mental; processo em auto apartado: art. 153
- internação do acusado para efeito de exame de insanidade mental: art. 150
- internação do acusado por superveniência de doença mental: arts. 152, § 1º, e 682
- suspensão do processo por doença mental posterior à infração: art. 152

**PUBLICAÇÃO**

- de sentença; conhecimento ao Ministério Público: art. 390
- de sentença; jornal e data em que será feita: art. 387, VI
- de sentença; termo e registro em livro especial: art. 389

**PÚBLICAS-FORMAS**

- validade: art. 237

**PUNIBILIDADE**

- aceitação de perdão e extinção da: art. 58, parágrafo único
- levantamento de arresto ou cancelamento de hipoteca, julgada extinta a: art. 141

**QUALIFICAÇÃO**

- de testemunha: art. 203
- do acusado; comparecimento perante a autoridade judiciária: art. 185

- do acusado; denúncia ou queixa; requisitos: art. 41
- QUARTÉIS**
  - direito a recolhimento em: art. 295
- QUEBRAMENTO DE FIANÇA**
  - anterior; não haverá concessão: art. 324, I
  - conseqüências: arts. 343 a 346
  - mudança de residência do réu; comunicação necessária: art. 328
  - quando ocorrerá: art. 341
  - reforma de despacho: art. 342
- QUEIXA**
  - aditamento pelo Ministério Público: art. 384
  - aditamento pelo Ministério Público; ação privativa do ofendido: arts. 45 e 384
  - contra qualquer dos autores do crime; obriga ao processo de todos; indivisibilidade: art. 48
  - curador especial para o exercício do direito de: art. 33
  - depósito das custas; ressalva: art. 806
  - elementos: art. 41
  - inquérito policial; acompanhará a: art. 12
  - nulidade, em sua falta: art. 564, III, *a*
  - omissões; suprimento: art. 569
  - perempção da ação penal: art. 60
  - realização de ato ou diligência; depósito em cartório da importância das custas: art. 806
  - recebimento pelo juiz; citação do acusado para resposta: art. 396
  - rejeição: art. 395
  - subsidiária; aditamento ou repúdio pelo Ministério Público: art. 29
- QUERELANTE**
  - crimes de calúnia e injúria; reconciliação: art. 521
  - intimação da sentença: art. 391
  - intimação do: art. 370, § 1º
  - requerimento de diligências: art. 402
- QUESITOS**
  - arts. 482 a 484
  - divergência entre peritos: art. 180
  - formulação; faculdade: art. 159, § 3º
  - nulidade, na sua falta: art. 564, III, *k*
  - ordem: art. 483
  - prazo para formulação: art. 176
  - transcrição na precatória: art. 177, parágrafo único
- QUESTÕES PREJUDICIAIS**
  - arts. 92 a 94
  - ação cível; pronócio pelo Ministério Público: art. 92, parágrafo único
  - cabimento de recurso; despacho que ordena suspensão do processo: art. 581, XVI
  - decretação da suspensão do processo pelo juiz: art. 94
  - intervenção do Ministério Público na causa cível, para o seu rápido andamento, em caso de suspensão do processo: art. 93, § 3º
  - recurso; não-cabimento em relação a despacho que denegar a suspensão do processo: art. 93, § 2º
  - sentença penal; coisa julgada no cível: art. 65
  - suspensão da ação penal; controvérsia sobre o estado civil das pessoas: art. 92
  - suspensão da ação penal; prorrogação e prosseguimento do processo; prazo: art. 93, § 1º
- REABILITAÇÃO**
  - arts. 743 a 750
  - audiência do Ministério Público: art. 745, *in fine*
  - comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística: art. 747
  - folha de antecedentes; não constará condenação anterior: art. 748
  - pedida pelo representante do morto: arts. 623 e 631
  - recurso de ofício da decisão que a conceder: art. 746
  - renovação do pedido: art. 749
  - requisitos do requerimento: art. 743
  - revisão criminal; casos: art. 621
  - revogação: art. 750
- RECAPTURA**
  - réu evadido; efetuação por qualquer pessoa: art. 684
- RECONCILIAÇÃO**
  - assinatura do termo de desistência e arquivamento da queixa: art. 522
  - crimes de calúnia e injúria; oportunidade: art. 520
- RECONHECIMENTO**
  - de objeto ou pessoa; prova em separado: art. 228
  - de objeto; procedimento: art. 227
  - de pessoa; lavratura de auto pormenorizado do ato: art. 226, IV
  - de pessoa, na instrução criminal ou no plenário de julgamento: art. 226, parágrafo único
  - de pessoa; procedimento: art. 226
- RECURSO(S)**
  - arguição de suspeição de peritos, intérpretes, serventuários ou funcionários de justiça; decisão de plano, sem cabimento de: art. 105
  - da decisão que reconhecer falsidade de documento; não caberá: art. 145, IV



- da pronúncia; cabimento: art. 581, IV
- da pronúncia; quando subirá em traslado: art. 583, parágrafo único
- da pronúncia; suspensão do julgamento: art. 584, § 2º
- de despacho que denegar suspensão do processo; não-cabimento de: art. 93, § 2º
- de ofício; casos: art. 574
- de ofício; circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena; absolvição sumária: art. 574, II
- de ofício da sentença que conceder *habeas corpus*: art. 574, I
- de ofício da sentença que conceder reabilitação: art. 746
- de ofício; nulidade, se faltar: art. 564, III, n
- de ofício; subirão nos próprios autos: art. 583, I
- de sentença definitiva: art. 593, I
- do despacho que admita ou não intervenção de assistente; não-cabimento de: art. 273
- do despacho que decida arguição de suspeição contra órgão do Ministério Público; não-cabimento: art. 104
- em geral: arts. 574 a 667
- *habeas corpus* contra prisão administrativa; não-cabimento: art. 650, § 2º
- interposição: art. 577
- interposição de um por outro; efeitos: art. 579
- interposição pelo Ministério Público; desistência inadmissível: art. 576
- interposição por petição ou termo nos autos: art. 578
- parte que não tenha interesse na reforma ou modificação da decisão; não-cabimento de: art. 577, parágrafo único
- petição de interposição; prazo para entrega ao escrivão: art. 578, § 2º

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- arts. 581 a 592
- cabimento: art. 581
- da pronúncia; exigência da prisão do réu ou prestação da fiança: art. 585
- da pronúncia; quando subirá em traslado: art. 583, parágrafo único
- da pronúncia; suspensão do julgamento: art. 584, § 2º
- de decisão, despacho ou sentença que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança: art. 581, V
- efeito suspensivo; casos: art. 584
- prazo para extração de traslado pelo escrivão: art. 587, parágrafo único
- prazo para interposição: art. 586
- prazo para oferecimento de razões pelo recorrente e recorrido: art. 588
- prazo para reforma ou sustentação de despacho por juiz: art. 589
- quando subirão nos próprios autos: art. 583
- reforma do despacho recorrido; efeitos: art. 589, parágrafo único

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

- arts. 637 e 638

#### REGIMENTO INTERNO

- normas complementares para *habeas corpus*; competência do STF: art. 667
- normas complementares para *habeas corpus*; estabelecimento pelos Tribunais de Apelação: art. 666
- normas complementares para recursos e apelações; estabelecimento pelos Tribunais de Apelação: art. 618
- normas complementares para revisões criminais; estabelecimento pelos Tribunais de Apelação: art. 628
- processo e julgamento do recurso extraordinário; competência do STF: art. 638

#### REGISTRO CIVIL

- averbação da incapacidade para exercer autoridade marital ou pátrio poder: art. 693

#### REGISTRO DE IMÓVEIS

- hipoteca legal; inscrição: arts. 135, §§ 4º e 6º, e 136
- seqüestro de bens adquiridos com o produto do crime; inscrição: art. 128

#### REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL

- não são regidas pelo Código de Processo Penal: art. 1º, I

#### REINCIDÊNCIA

- crimes afiançáveis; prisão preventiva: art. 313, III
- fiança; casos de inadmissibilidade: art. 323, III

#### REINQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS

- na segunda instância: art. 616
- no plenário do júri: art. 473
- restabelecimento do acusado insano mental: art. 152, § 2º

#### REJEIÇÃO DE DENÚNCIA OU QUEIXA

- casos: art. 395

#### RELAÇÕES JURISDICIONAIS

- com autoridade estrangeira: arts. 780 a 790

#### RELATOR

- citação do interessado na homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 2º
- expedição de alvará de soltura, em caso de decisão absolutória confirmada ou proferida em grau de apelação: art. 670

- para a revisão criminal: art. 625
- recursos em sentido estrito; exposição do feito: art. 610, parágrafo único
- recursos em sentido estrito; vista dos autos; prazo: art. 610
- revisão criminal; apresentação do processo: art. 625, § 4º
- revisão criminal; exame dos autos: art. 625, § 5º
- RELATÓRIO**
  - elaboração e remessa do inquérito ao juiz: art. 10, § 1º
  - testemunhas não inquiridas; indicação pela autoridade policial: art. 10, § 2º
- RENÚNCIA**
  - ao exercício do direito de queixa; declaração: art. 50
  - de representante de menor; efeitos: art. 50, parágrafo único
  - do exercício do direito de queixa em relação a um dos autores do crime; extensão: art. 49
  - tácita; meios de prova: art. 57
- RÉPLICA**
  - art. 477
- REPRESENTAÇÃO**
  - crimes dependentes da mesma; início do inquérito: art. 5º, § 4º
  - declaração do exercício do direito de: art. 39
  - dispensa do inquérito pelo Ministério Público, em caso de oferecimento de elementos à promoção da ação penal: art. 39, § 5º
  - do ofendido; crimes de ação pública: art. 24
  - irretroatividade, após o oferecimento da denúncia: art. 25
  - oferecida ou reduzida a termo; inquérito: art. 39, § 3º
  - nulidade, se faltar: art. 564, III, *a*
  - redução a termo: art. 39, § 1º
  - remessa à autoridade policial para inquérito; oportunidade: art. 39, § 4º
- RESIDÊNCIA DO RÉU**
  - competência pela prevenção: art. 72, § 1º
  - determinação da competência: art. 72
  - incerta; juízo competente: art. 72, § 2º
  - permissão para mudança ou ausência; requisitos: art. 328
  - preferência do querelante; quando ocorrerá: art. 73
- RESISTÊNCIA À PRISÃO**
  - emprego de força: art. 284
  - por parte de terceiros: art. 292
- RESPONSABILIDADE**
  - civil; ressarcimento de dano: art. 64
- RESPOSTA DO ACUSADO**
  - crimes de competência do júri; conteúdo: art. 406, § 3º
  - não-apresentação; juiz nomeará defensor: art. 408
  - no procedimento comum: art. 396
  - no procedimento comum: art. 396-A
- RESSARCIMENTO DE DANO**
  - garantias; alcance: art. 140
  - medidas assecuratórias; competência do Ministério Público para promoção: arts. 142 e 144
  - responsabilidade civil: art. 64
- RESTAURAÇÃO DE AUTOS**
  - diligências necessárias; determinação: art. 543
  - exibição e conferência de certidões; audiência: art. 542
  - extraviados na segunda instância; proceder-se-á na primeira instância: art. 541, § 3º
  - extraviados ou destruídos; processo: arts. 541 a 548
  - requisição de cópias: art. 541, § 2º, *b*
  - valor dos originais: art. 547
- RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**
  - arts. 118 a 124
  - apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração; disposições aplicáveis: art. 121
  - competência para determiná-la: art. 120 e parágrafos
  - dúvida quanto ao direito do reclamante; autuação em apartado do pedido: art. 120, § 1º
  - instrumentos do crime e coisas confiscadas; inutilização ou recolhimento a museu criminal: art. 124
  - objetos apreendidos não reclamados ou não pertencentes ao réu; venda em leilão e depósito do saldo: art. 123
  - perda em favor da União e venda em leilão público: art. 122 e parágrafo único
- RETIFICAÇÃO DE ATOS**
  - nulidade não sanada: art. 573
- RETRATABILIDADE**
  - de confissão: art. 200
- RÉU**
  - afiançado; exigências para mudança ou afastamento de residência: art. 328
  - alegações escritas e arrolamento de testemunhas; prazo: art. 396-A
  - citação por edital: arts. 361 a 364
  - citado; mudança de residência: art. 367
  - enfermo; deslocamento do juiz até onde o réu se ache, para proceder à instrução: art. 403, segunda parte

- liberdade provisória; ressalva: art. 321
- novo interrogatório, a qualquer tempo: art. 196
- perguntas não respondidas; consignaçoão: art. 191
- pobreza; liberdade provisória: art. 350
- prisão em outro município ou comarca: art. 290
- prosseguimento do processo, em caso de revelia: art. 363, § 2º

**REVELIA**

- ausência do acusado a qualquer ato do processo; prosseguimento deste: art. 363, § 2º
- mudança ou ausência da residência, por parte do réu; prosseguimento do processo: art. 369

**REVISÃO**

- arts. 621 a 631
- de processos findos; admissibilidade: art. 621
- falecimento do réu no curso do processo; nomeação de curador: art. 631
- indenização por prejuízos: art. 630
- morte do réu; quem formulará o pedido de: art. 623
- processo e julgamento: art. 624
- quem poderá pedi-la: art. 623
- *reformatio in pejus*; inadmissibilidade: art. 626, parágrafo único
- restabelecimento dos direitos perdidos: art. 627

**SALVO-CONDUTO**

- entrega a paciente, em processo de *habeas corpus* preventivo: art. 660, § 4º

**SECRETÁRIO DE ESTADO**

- inquirição: art. 221
- prisão especial: art. 295, II

**SECRETÁRIO DE TRIBUNAL**

- assistência a atos processuais: art. 792
- *habeas corpus*; envio imediato da petição ao presidente do tribunal, da câmara criminal ou de turma, em caso de competência originária do Tribunal de Apelação: art. 661
- ordem de *habeas corpus*; lavratura pelo: art. 665
- prazos para entrega de carta testemunhável: art. 641
- suspensão pela não-entrega de carta testemunhável: art. 642

**SENTENÇA**

- arts. 381 a 393
- absolutória; apelação; casos em que não terá efeito suspensivo: arts. 318 e 596
- absolutória; caso em que não impedirá a ação civil: art. 67, III
- absolutória; medida de segurança: arts. 386, parágrafo único, III, e 753

- absolutória; hipóteses: art. 386
- condenatória; absolvição opinada pelo Ministério Público: art. 385
- condenatória; apelação; efeitos: art. 597
- condenatória; efeitos: arts. 393, 548 e 669, I
- condenatória; elementos: art. 381
- condenatória; fiança no processo; cabimento: art. 334
- condenatória; garantia das custas: art. 336, parágrafo único
- condenatória irrecorrível; interdições de direitos; aplicação provisória: art. 374
- condenatória irrecorrível; medida de segurança; aplicação provisória: art. 378
- condenatória; pobreza do titular do direito; promoção da execução pelo Ministério Público: art. 68
- condenatória; processo de restauração de autos extraviados ou destruídos; efeitos: art. 548
- condenatória; publicação: art. 387, VI
- condenatória; publicação em mão de escrivão; termo e registro em livro especial: art. 389
- condenatória recorrível; efeitos: art. 393
- condenatória; requisitos: art. 387
- condenatória; trânsito em julgado; autos de hipoteca e arresto; remessa ao juízo cível: art. 143
- condenatória; trânsito em julgado; avaliação e venda de bens seqüestrados: art. 133
- condenatória; trânsito em julgado; reparação do dano; promoção da execução: art. 63
- datilografada; rubrica do juiz: art. 388
- de absolvição sumária; recurso cabível: art. 416
- de impronúncia; recurso cabível: art. 416
- de pronúncia; nulidade, se faltar: art. 564, III, f
- do júri; desclassificação da infração; proferimento por seu presidente: art. 74, § 3º
- elementos: art. 381
- embargos de declaração; admissibilidade: art. 382
- estrangeira; carta rogatória; atendimento: art. 784
- estrangeira; homologação: arts. 787 a 790
- estrangeira; homologação; processo: art. 787
- exequibilidade depois de passada em julgado: art. 669
- final; instauração de inquérito por reconhecimento de falso testemunho: art. 211
- fundamentada; requisitos: arts. 381, 386 e 387
- intimação: art. 392, I a VI
- intimação pessoal ao réu ou defensor nos crimes afiançáveis: art. 392, II
- intimação pessoal ao réu preso: art. 392, I
- motivação: art. 381, III
- nulidade, se faltar: art. 564, III, m

- penal estrangeira; homologação; processo: art. 789
  - possibilidade de nova definição jurídica do fato; reconhecimento pelo juiz; efeitos: art. 384
  - proferimento; prazo: art. 800
  - publicação: art. 389
  - publicação em mão do escrivão: art. 389
  - registro em livro especial: art. 389
  - trânsito em julgado; encaminhamento do réu; expedição de carta de guia: art. 674
  - Tribunal do Júri: arts. 492 e 493
- SEQÜESTRO**
- autuação em apartado: art. 129
  - bens; avaliação e venda em leilão público: art. 133
  - bens imóveis; transferência a terceiro: art. 125
  - bens móveis; proveniência ilícita; indícios veementes: art. 132
  - decretação; elementos: art. 126
  - dinheiro apurado na venda de bens em leilão; recolhimento: art. 133, parágrafo único
  - embargo pelo acusado ou terceiro: art. 130
  - embargos de terceiro; admissão: art. 129
  - inscrição no Registro de Imóveis: art. 128
  - levantamento; casos: art. 131
  - poderá ser ordenado em qualquer fase do processo: art. 127
- SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA**
- *Vide* também ESCRIVÃO(ÃES)
  - caso em que não servirá no processo: art. 112
  - suspeição argüida; decisão pelo juiz: art. 105
  - suspeição; extensão das regras aplicáveis aos juizes: art. 274
- SIGILO**
- da autoridade, no inquérito policial: art. 20
- SIGNATÁRIO**
- exibição de cartas em juízo sem o seu consentimento: art. 233, parágrafo único
- SILÊNCIO**
- do querelado; aceitação do perdão: art. 58
  - do réu, no interrogatório; prejuízo da defesa: art. 186, parágrafo único
- SOBRESTAMENTO**
- de ação penal, para decisão de ação cível; prazo: art. 93, § 1º
- SOCIEDADES**
- exercício da ação penal: art. 37
- SOLICITADOR**
- *Vide* ADVOGADO
  - nomeado defensor; não poderá negar seu patrocínio: art. 264
- SOLTURA**
- absolvição em segunda instância; expedição de alvará: art. 670
  - de sentenciado; comunicação ao juiz: art. 683
  - *habeas corpus*: art. 653
  - imediata; apelação de sentença absolutória: art. 596
  - ordem transmitida por telegrama; concessão de *habeas corpus*: arts. 660, § 6º, e 665
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
- competência privativa: art. 86
  - *exequatur* de seu presidente; cumprimento de rogatórias: art. 785
  - *habeas corpus*; processo e julgamento: arts. 650, I, e 667
  - jurisdição; restabelecimento mediante advocatória: art. 117
  - nulidade de julgamento por falta de *quorum*: art. 564, III, p
  - processos por crime contra a honra; exceção da verdade, admissibilidade; competência para julgamento: art. 85
  - revisões criminais; processo e julgamento: art. 624, I
  - sentença estrangeira; homologação: art. 787
  - sentença estrangeira; processo de homologação: art. 789
  - suspeição; declaração: art. 103
- SURDO**
- *Vide* também MUDO e SURDO-MUDO
  - depoimento: art. 223, parágrafo único
  - interrogatório: art. 192, I, e parágrafo único
- SURDO-MUDO**
- *Vide* também MUDO e SURDO
  - depoimento: art. 223, parágrafo único
  - interrogatório: art. 192, III, e parágrafo único
- SURSIIS**
- arts. 696 a 709
- SUSPEIÇÃO**
- afirmação espontânea pelo juiz: arts. 97 e 254
  - argüição de; precederá a qualquer outra; ressalva: art. 96
  - autoridades policiais; oposição nos atos do inquérito; inadmissibilidade; ressalva: art. 107
  - declarada; membro do STF e do Tribunal de Apelação: art. 103
  - decorrente de parentesco ou afinidade; cessação: art. 255
  - de jurados; argüição oral: art. 106
  - de órgão do Ministério Público; argüição; decisão sem recurso; prazo para produção de provas: art. 104

- de órgãos do Ministério Público; quando não funcionarão nos processos: art. 258
- de testemunha; arguição anterior ao depoimento: art. 214
- do juiz; nulidade processual: art. 564, I
- exceção de: art. 95, I
- não-aceitação pelo juiz; atuação em apartado da petição: art. 100
- parentesco de advogado com juiz: art. 267
- peritos, intérpretes e serventários ou funcionários da justiça: arts. 105, 274, 280 e 281
- procedência da arguição reconhecida; sustação do processo principal: art. 102
- procedência; nulidade dos atos do processo principal: art. 101
- precedente; responsabilidade do juiz pelas custas; caso: art. 101
- reconhecimento pelo juiz; sustação do processo: art. 99
- recusa do juiz pela parte; procedimento: arts. 98 e 254

#### SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

- arts. 696 a 709

#### SUSPENSÃO DE AÇÃO

- civil; até julgamento definitivo da ação penal: art. 64, parágrafo único
- penal; decisão da ação civil; prazo: art. 93, § 1º
- penal; decretação de ofício ou a requerimento das partes: art. 94
- penal; intervenção do Ministério Público na causa cível: art. 93, § 3º
- penal; não-cabimento de recurso do despacho que denegá-la: art. 93, § 2º

#### SUSPENSÃO DE PROCESSO

- citação, intimação ou notificação; falta ou nulidade: art. 570
- despacho; recurso: art. 581, XVI
- principal, pela procedência da arguição de suspeição: art. 102
- superveniência de doença mental do acusado: art. 152

#### SUSPENSÃO DO ESCRIVÃO

- conclusão dos autos ao juiz; omissão: art. 578, § 3º
- conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público; omissão: art. 390
- entrega de carta testemunhável; omissão: art. 642
- inexecução de atos: art. 799
- pela não-conclusão de autos: art. 800, § 4º

#### SUSTAÇÃO DE PROCESSO

- por suspeição reconhecida: art. 99

#### TELEFONE

- infração inafiançável; requisição de captura por: art. 299

#### TELEGRAMA

- precatória; expedição em caso de urgência: art. 356
- requisição de prisão: art. 289, parágrafo único
- transmissão de ordem de soltura; concessão de *habeas corpus*: art. 665, parágrafo único

#### TENTATIVA DE FUGA

- emprego de força: art. 284

#### TERMO

- adiamento da instrução criminal: art. 372
- autos extraviados ou destruídos; restauração: art. 542
- de fiança; requisitos: art. 329

#### TERRITORIALIDADE

- regência do processo penal: art. 1º

#### TESOURO NACIONAL

- fiança perdida pelo réu; recolhimento do saldo: art. 345
- fiança quebrada pelo réu; recolhimento do saldo: art. 346
- indenização reconhecida em recurso de revisão: art. 630, § 1º

#### TESTEMUNHA(S)

- arts. 202 a 225
- apreciações pessoais; impedimento de manifestação: art. 213
- arrolada; nulidade, pela falta de intimação: art. 564, III, h
- arrolada na denúncia ou na queixa; competência do júri: art. 406, § 2º
- arrolada para depor no plenário do júri: art. 423
- comparecimento impossível; inquirição: art. 220
- compromisso; a quem não será deferido: art. 208
- contradita, antes de iniciado o processo: art. 214
- convocação para assistir a arrombamento de porta, em caso de desobediência à entrega de réu: art. 293
- de acusação; prazo para ser ouvida: art. 401
- de defesa não encontrada; procedimento: art. 461
- de flagrante delito; ouvida: art. 304
- depoimento antecipado: art. 225
- depoimento de mudo, surdo ou surdo-mudo: art. 223, parágrafo único
- depoimento obrigatório: art. 206
- depoimento oral: art. 204
- desconto em vencimentos ou salário; impossibilidade: art. 459
- falso testemunho; advertência: art. 210

- concurso de competência; prevalência: art. 78, I
- Conselho de Sentença: arts. 447 a 452
- debates: arts. 476 a 481
- desaforamento: arts. 427 e 428
- encaminçamento dos autos ao juiz presidente do; pronúncia: art. 421
- falso testemunho; instauração de inquérito: art. 211, parágrafo único
- fórmulas e termos de processos perante o Tribunal; nulidade, na sua falta: art. 564, III, f
- infração desclassificada pelo tribunal; competência de seu presidente para proferir a sentença: art. 74, § 3º
- inquirição das testemunhas: art. 473
- instrução em plenário: arts. 473 a 475
- interposição de apelação de suas decisões; cabimento: art. 593, III
- interrogatório do acusado: art. 474
- intimação para a sessão de instrução e julgamento: art. 431
- juiz presidente do; atribuições: art. 497
- nomeação de substituto para defensor ausente: art. 265, § 2º
- pauta: art. 429
- preparação do processo para julgamento em plenário: arts. 422 a 424
- pronúncia: art. 413
- quesitos para votação: art. 483
- reconhecimento de pessoa no plenário de julgamento: art. 226, parágrafo único
- registro dos depoimentos e do interrogatório: art. 475
- sentença: arts. 492 e 493
- separação de julgamentos; dois ou mais acusados: art. 469 e §§
- sessão: arts. 454 a 493
- sessão; não-comparecimento de testemunha: art. 458
- sessão, não-comparecimento do acusado preso: art. 457, § 2º

- sessão; não-comparecimento do acusado solto: art. 457
- sessão; não-comparecimento do advogado do acusado: art. 456
- sessão; não-comparecimento do Ministério Público: art. 455
- votação dos quesitos: arts. 485 a 491

#### ULTRA PETITA

- definição jurídica do fato diversa daquela constante da queixa ou denúncia; aplicação de pena mais grave: art. 383
- nova definição jurídica; aditamento de denúncia ou queixa pelo Ministério Público; prazo para apresentação de prova pela defesa: art. 384

#### VADIAGEM

- inafiançabilidade: art. 323, II e IV
- prisão preventiva: art. 313, II

#### VENDA EM LEILÃO PÚBLICO

- bens seqüestrados: art. 133

#### VESTÍGIOS DA INFRAÇÃO

- exame de corpo de delito: art. 158

#### VIDEOCONFERÊNCIA

- inquirição por: art. 217

#### VISTA DOS AUTOS

- ao Ministério Público; busca e apreensão: art. 529, parágrafo único
- fora do cartório; responsabilidade do escrivão: art. 803

#### VOTAÇÃO

- de quesitos em julgamento pelo júri: arts. 485 a 491

#### Voz de prisão

- aos espectadores das audiências ou sessões: art. 795, parágrafo único
- poder de polícia; atribuições do juiz presidente do Júri: art. 497, I
- prisão em flagrante; presença da autoridade: art. 307